

LICITAÇÃO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE SISTEMAS E/OU OPERADORAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ABERTURA			
Fundamentação: Lei 13.303/16 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP	Data: 29/04/2024 10h 30min	Ambiente Eletrônico: Comprasnet (UASG 925095) www.gov.br/compras/pt-br Número da Compra: 90009	Modo de Disputa: Aberto (Pregão Eletrônico)
Prazo para inserção do valor da proposta:			
Até 29/04/2024 – às 10h 29min			
Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:			
Até 22/04/2024 encaminhado pelo e-mail cpl1@cetsp.com.br			
VALOR ESTIMADO			
O valor do orçamento estimado para a contratação (preços unitários e preços totais máximos admitidos) é sigiloso e será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado, nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*			
Menor preço total correspondente ao valor total para 12 (doze) meses de Contrato. É necessária a inserção no Sistema Comprasnet do VALOR DA PROPOSTA , elaborado conforme os termos do ANEXO II. Após a fase de Negociação, deverá ser encaminhada a PROPOSTA negociada (ANEXO II), juntamente com os documentos de Habilitação (item 11). A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a Pesquisa de Preço constante no expediente. Não será permitida a inserção de <i>links</i> no Sistema Comprasnet para acesso à documentação em nuvem.			
ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA	VISTORIA TÉCNICA	REGISTRO DE PREÇO	Publicidade do Edital
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	No mínimo 15 dias úteis

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EXPEDIENTE Nº 0602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE SISTEMAS E/OU OPERADORAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ÍNDICE

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16. DOS PRAZOS**
- 17. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20. DAS PENALIDADES**
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS :

- ANEXO I - Termo de Referência**
- ANEXO II - Proposta**
- ANEXO III - Minuta do Contrato**
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais**
- ANEXO V - Modelo de Fiança Bancária**
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade
(Pessoal Especializado, Equipamentos de Hardware e Sistema Informatizado)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EXPEDIENTE Nº 0602/23

1 - DO PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, com a Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão exclusivamente para uso do sistema compras.gov.br), com o Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br, às **10h 30min do dia 29/04/2024**.

MODO DE DISPUTA: Aberto, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPRASNET**: www.gov.br/compras/pt-br, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e da CET: <http://www.cetsp.com.br>.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital a contratação de empresa com especialização comprovada na operacionalização e suporte à gestão de sistemas e/ou operadoras de saúde contemplando cadastro, operação, gestão, regulação de procedimentos assistenciais e odontológicos, processamento e auditoria das contas médico hospitalares e odontológicos, suporte e assessoria na gestão e negociação dos contratos firmados com a rede de prestadores do *Plano de Assistência Médica e Odontológica - PAMO* da *Companhia de Engenharia de Tráfego - CET* e seus respectivos termos de credenciamento, conectividade, suporte tecnológico via sistema integrado de informações, bem como assessoria e consultoria técnica para a administração do PAMO, para atendimento das necessidades da **CET**, pelo período de 12 (doze) meses e conforme especificações, quantidades, exigências e condições no **Anexo I - Termo de Referência**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

3.2. Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no **SICAF**, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Comprasnet, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

3.3.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3.3.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

3.3.3. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

3.3.4. Declaro que inexistente impedimento à minha habilitação e que comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

3.3.5. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.6. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.3.7. Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.3.8. Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

3.3.9. Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3.10. A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 53 do RILCC)

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela LC nº 147/2014, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela LC nº 147/2014.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela LC nº 147/2014, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresariais, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 atualizada pela LC nº 147/2014.

IV - A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

3.5.1. A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

3.5.2. A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos ensejará a convocação da próxima licitante.

3.6. Para atender ao disposto no Artigo 38, inciso II e III da Lei nº 13.303/2016 e a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

3.6.1. Apenados PMSP	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
3.6.2. Apenados TCESP	http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
3.6.3. Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
3.6.4. Sistemas Federais:	
a) SICAF (Consultar Restrição de Contratar com a Administração Pública)	https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS
c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes.	https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADA PELA CET

4.1. Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET e artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016:

4.1.1. Estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela CET a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**;

II - Suspensa pela **CET**;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista nesse item:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CET;

b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

4.1.2. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela CET:

I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CET.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CET no curso da licitação.

4.2. Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

b) Cooperativas de mão de obra.

c) Sob processo de falência.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: cpl1@cetsp.com.br ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

6.3.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação especificada no **item 11**, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

6.4. No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CET** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes informarão, em campo próprio do Sistema Comprasnet, o valor de sua **Proposta de Preço considerando os termos do ANEXO II** com a descrição do objeto ofertado e conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da

sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

7.1.1. Não será permitida a inserção de links no sistema Comprasnet, para acesso à documentação em nuvem.

7.1.2. A partir das **10h 30min** do **dia 29 de abril de 2024**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. O valor da Proposta deverá ser inserido com **preço total**, referente aos **12 (doze) meses** de execução dos serviços compreendido pela soma do valor total da implantação (item 1) e Administração de 8.219 vidas/mês (Item 2), a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto.

7.2.1. Após a inserção do valor da Proposta de Preço no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

7.2.2. O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, constante deste Edital.

7.2.2.1. Sob pena de desclassificação, é vedada a inserção de identificação da Licitante no campo próprio para a inserção das especificações dos serviços/marca.

7.2.3. Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir o valor da Proposta de Preço anteriormente inserido no sistema.

7.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.5 . A apresentação da Proposta de Preço, **após a etapa de lances e de negociação** e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do **ANEXO II - Proposta e subitem 9.5** e atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

7.5.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

7.5.3. Ser apresentada com cotação de **preço unitário e total**, com **duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário.

7.6. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte ou frete ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, **ao especificado no item 7.1 deste Edital**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

7.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8 - DOS LANCES

8.1. Após a classificação das propostas, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.2.1. A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.4. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item 8.4**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.6. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 8.5**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **item 8.5**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9. Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.
- 8.13.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.14** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.15.** Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 8.15.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.15.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.15.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo apurado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no **subitem 8.15.1**. Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.
- 8.16.** Concluída a fase de lances, após a negociação do preço total, serão divulgados os valores unitários e total em sessão pública.

9 - DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 9.1.1.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto Federal nº 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no **Capítulo X**.
- 9.1.2.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.2.** Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.
- 9.3. Após a divulgação dos valores unitários máximos permitidos,** o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a **PROPOSTA** de acordo com o **ANEXO II**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos **documentos de habilitação** previstos no **item 11 do Edital** e, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet por meio da opção “*enviar anexo*”.

9.3.1. Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema e após autorização do Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: cpl1@cetsp.com.br, o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

9.3.2. O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e global máximos admitidos) é sigiloso, e será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado, nos termos do *artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET*.

9.3.3. Quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

9.3.4. Se depois de adotada a providência referida no **item 9.3.3.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.4. O prazo para o envio dos documentos especificados no **item 9.3** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.1. O não envio dos documentos no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da Licitante.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Finalizada a etapa de negociação, serão analisados os documentos enviados nos termos dos **itens 9.3 e 9.4.**

10.2. O pregoeiro examinará a **PROPOSTA** classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**menor preço total**), de acordo com **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial** e verificará os **documentos de habilitação** da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula 11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**.

10.2.1 O Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de menor preço total, comparando-o com a estimativa (valor de referência) nos autos. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração do lance que atenda ao Edital.

10.2.2. Não serão aceitas propostas com **preço total e/ou unitários** superiores ao do orçamento estimado constante nos autos ou com preço manifestamente inexequível.

10.2.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas com valores ***totais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a licitação*** pela CET, e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.2.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

10.2.3. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a não aceitação daqueles que:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Apresentem valores unitários e/ou totais superiores ao valor estimado para a licitação pela **CET**, informado após o final da etapa de lances na negociação;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- VII - Não atendam à quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos;
- VIII - Deixem de apresentar a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do **item 9.3**.

10.2.4. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.2.5. A Aceitação do **preço total e unitários** será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.

10.2.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.1.1. Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no **item 11.2**, da **Proposta de Preços atualizada** em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada.

11.1.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

11.1.2.1. A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

11.2.1. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

11.2.1.1. Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF.

- 11.2.1.1.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.
- 11.2.1.2. Cédula de identidade, no caso de pessoa física.
- 11.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.2.1.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou Sociedade Limitada (art. 41 da Lei nº 14.195/21), sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.
- 11.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://portaldomicroempreendedor.me>.
- 11.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

11.2.2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, que será analisado conforme segue:

11.2.2.1.1. Índice de **Liquidez Corrente (LC)**) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.2.1.2. Índice de **Liquidez Geral (LG)**) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.2.2.1.3. Índice de **Solvência Geral (SG)**) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.2.2.2. Comprovar, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, para comprovação de **Patrimônio Líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances.

11.2.2.3. As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

11.2.2.4. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação da cidade onde encontra-se a Empresa.

- 11.2.2.5.** As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - b) Balanço Patrimonial, (*art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-RFB nº.1774, de 22 de dezembro de 2017*);
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - d) *Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped, (§ 1º decreto nº 8.683, de 25.02.2016).*
- 11.2.2.6.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.
- 11.2.2.7.** Apresentar **Certidão negativa de falência**, em se tratando de sociedade empresária, deverá ser expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica.
- 11.2.2.7.1.** No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 11.2.2.7.2.** No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.2.3.** Documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).**
- 11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários)** da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.
- 11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:**
- 11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)** do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.
- 11.2.3.3.1.2. Declaração**, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo IV.**
- 11.2.3.3.1.2.1.** Na hipótese da empresa licitante, estar cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.
- 11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.**

- 11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”**. Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.
- 11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação** na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas** - tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.
- 11.2.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.3.10.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos da data de sua expedição.
- 11.2.3.11.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 11.2.3.12..** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.
- 11.2.3.13.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.2.4.1.** Declaração formal emitida pela própria licitante, afirmando sob as penas cabíveis, que possui disponibilidade de pessoal especializado, equipamentos de hardware e sistema informatizado, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto desta licitação, conforme **ANEXO VI**.
- 11.2.4.2.** Mini curriculum dos envolvidos no projeto que comprovem a capacitação técnica na implementação e gerenciamento de projetos similares.
- 11.2.4.3.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando características, quantidade, unidade e prazo**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o

nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, como segue:

11.2.4.3.1. Os atestado(s)/declaração(ões) fornecidos pelas empresas/entidades deverão comprovar o atendimento satisfatório, para a **quantidade mínima de 30% do quantitativo de beneficiários a ser licitado**, contemplando os seguintes serviços **considerados de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**:

- i. Sistema informatizado de gestão de plano saúde e odontologia;
- ii. Auditoria e processamento de contas assistenciais;
- iii. Operação de *call center* de prestadores e autorização/regulação de serviços médico-assistenciais e odontológicos por meio eletrônico (*internet*) e por tele atendimento;
- iv. Prestação de serviços de assessoria técnica ou consultoria de desenho e/ou reformulação de sistemas de saúde de operadora de autogestão.

11.2.4.3.1.1. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

11.2.4.3.1.2. A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela **CET**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (copia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, a **CET**, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

11.2.4.3.1.3. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

11.2.4.3.1.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

11.4. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

11.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12 - DA FASE RECURSAL

12.1. Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

12.1.1 O sistema comunicará via *chat* o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

12.1.2 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme **item 8.15** deste Edital.

12.1.3 São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

12.1.3.1. **Tempestividade**, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

12.1.3.2. **Motivação**, devendo ser clara e coerente, com a exposição **breve** das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

12.1.3.3. Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio retardamento do certame.

12.1.3.4 Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata.

12.1.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

12.1.3.6. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, **serão realizados exclusivamente pelo e-mail informado em sessão.**

12.1.3.6.1. Caso não haja a interposição de recurso, será publicado comunicado no **site CET** e o pregoeiro procederá a adjudicação.

12.1.3.6.2. Havendo recurso, o conteúdo será publicado no **site CET**, ficando aos demais intimados quanto a **Contrarrazão**, cuja contagem de prazo se iniciará a partir do término do prazo de recurso.

12.1.4. A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.

12.1.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.6. O recurso de que trata o **item 12.1.3.4** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior.

12.1.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou com

memoriais incompatíveis ou diversos daqueles indicados na motivação recursal prevista no **subitem 12.1.3.2.**

12.1.8. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.9. A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

12.2. No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico cpl1@cetsp.com.br.

13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Habilitação e Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

13.2. Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

13.3. A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a **CET** à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

14 - DO PREÇO

14.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

15.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no **item 7.5.2** deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

15.2. Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

15.2.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

15.2.2. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.2.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a

aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

15.3. Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.4.** deste Edital.

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, **subitens 11.2.3.3. a 11.2.3.6.,** a Licitante deverá providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

15.5.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

15.5.2. Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

15.5.3. Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual, conforme **subitem 20.2** deste Edital.

15.6. Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.3.** deste Edital.

16 - DOS PRAZOS

16.1. O prazo total do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir data da sua assinatura.

16.1.1. Fica estipulado o direito de rescisão antecipada pela **CET** após o sexto mês de vigência contratual, no caso de contratação de um plano de saúde privado em substituição ao atual plano de autogestão.

16.1.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus à **CET** ou qualquer tipo de indenização à Contratada.

16.1.3. Caso seja necessária a prorrogação da vigência contratual, esta poderá ocorrer em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

16.2. Os prazos para a execução dos serviços estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência.**

17 - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os locais de prestação dos serviços que deverão ocorrer de forma presencial estão concentrados na região metropolitana de São Paulo, de acordo com o **ANEXO I - Termo de Referência.**

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no **Anexo III - Minuta do Contrato.**

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A garantia de execução contratual, está prevista no **ANEXO III - Minuta do Contrato.**

19.2. A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do futuro Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

19.2.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da **Lei Federal nº 13.303/16** e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

19.2.2. A não apresentação da garantia, prevista no **subitem 19.2**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do futuro Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.2.3. Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no **ANEXO V** do Edital.

19.2.4. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

19.3. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

20 - DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório e sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

20.1.1.1. A aplicação da sanção descrita deste subitem importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

20.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante.

20.1.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

20.1.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

20.1.4. Pelo não atendimento ao **estabelecido no item 15.1** deste Edital ou a recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

20.1.5. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

20.1.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar

em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.1.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.1.6.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP.

20.1.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

20.1.6.4. Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CET poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

20.1.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.2. A fixação dos percentuais de multa previstos no item 20, serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da CET.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será aceita a subcontratação exclusivamente para a contratação de links e componentes de comunicação de dados.

21.1.1. Os serviços indicados poderão ser subcontratados somente após a autorização da CET.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

22.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

22.3. É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 39, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

22.3.1. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.4. Fica assegurado à CET o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CET.

22.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.11. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.12. Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

22.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS
Departamento de Aquisições de Bens
e Serviços Especializados

ALINE PATACHI
Gerente de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EXPEDIENTE Nº 0602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE SISTEMAS E/OU OPERADORAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de empresa com especialização comprovada na operacionalização e suporte à gestão de sistemas e/ou operadoras de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando cadastro, operação, gestão, regulação de procedimentos assistenciais e odontológicos, processamento e auditoria das contas médico hospitalares e odontológicos, suporte e assessoria na gestão e negociação dos contratos firmados com a rede de prestadores do **Plano de Assistência Médica e Odontológica - PAMO** e seus respectivos termos de credenciamento, conectividade, suporte tecnológico via sistema integrado de informações, bem como assessoria e consultoria técnica para a administração do **PAMO**, incluindo:

- Implantação, operação e regulação de procedimentos assistenciais, envolvendo implantação dos módulos de gestão em saúde, cadastro de usuários e prestadores, faturamento, regras do sistema assistencial em saúde, gestão da sinistralidade, autorização e regulação médico-assistencial, implantação e manutenção de sistema automatizado de envio e processamento de contas assistenciais médicas, segurança, relatórios e interfaces, incluindo também a disponibilização de todo o ambiente informatizado para esta operação (nuvem);
- Portal Corporativo para o **PAMO** na Internet, identificado com logotipo da **CET** e adequado a todas as normativas e exigências da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, que permita acesso de todos os beneficiários mediante *login* e senha, para consulta à rede credenciada, Rol de Procedimentos da **ANS**, coberturas oferecidas pelo **PAMO**, demonstrativos de despesas de titulares e dependentes, tabelas de coparticipação, situação cadastral, atualizações de dados, etc.;
- Processamento e auditoria das contas médico-hospitalares, definição das rotinas de auditoria médica em pacientes para liberação de procedimentos cirúrgicos específicos, atividades de auditoria eletrônica de materiais e medicamentos (OPME), bem como a auditoria interna e externa, análise técnica e administrativa de contas assistenciais;
- Geração de arquivos em atendimento às exigências da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, tais como:
 - SIP;
 - SIB;
 - NTRP;
 - Radar TISS;
 - Ressarcimento ao SUS;
 - DIOPS; entre outros existentes ou a serem criados.
- Gerar informações pertinentes para recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar (TPS);

- Gerar a troca de informações conforme o Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente, com total integração com o sistema de conectividade e faturamento eletrônico;
- Permitir a implementação de exigências e produtos, bem como prover atualizações decorrentes de alterações legais e novas normas providas da *ANS* e demais órgãos competentes;
- Gerar e emitir extrato de despesas e descontos no Plano de Saúde, além de consulta via *web* para beneficiários;
- Emitir extrato mensal e anual de despesas de Reembolso Médico, por beneficiário, estratificado por dependente e prestador, para fins de Imposto de Renda e DMED.
- Arquivamento de histórico do beneficiário, registrando volumes de internações, diárias, consultas médicas por especialidade, SADT, sessões de psicologia, sessões de fonoaudiologia, valores de reembolso, despesas ambulatoriais, despesas em internação, além de outros parâmetros.
- Apoio técnico à gestão dos contratos e termos de credenciamento, contemplando a realização de visitas e perícias de credenciamento, emissão de pareceres técnicos e negociais de suporte ao credenciamento, acompanhamento da execução contratual, suporte para aplicação de penalidades, suporte à elaboração e manutenção de manual de credenciamento e estudo para implantação de sistema de identificação biométrica dos beneficiários;
- Conectividade e Suporte Tecnológico, contemplando desenvolvimento de Portal TISS, realizando protocolo de transferência de informações de saúde suplementar (Padrão TISS 3.00.01 e posteriores), com todas as suas alterações de versões processadas pela *ANS*, sistema de informação integrado para gestão médico-hospitalar, envolvendo ferramentas para validação de beneficiários ou usuários, autorização eletrônica de atendimentos, envio eletrônico de contas assistenciais, publicação de extratos de pagamentos e recursos de glosas eletronicamente, e soluções de *Business Intelligence* (BI);
- Assessoria e Consultoria Técnica e Suporte à Gestão, suporte à gestão de casos críticos (*cases*), elaboração de relatórios financeiros, administrativos e gerenciais mensais, relativos ao desempenho do *PAMO*, bem como detalhamento circunstanciado dos processos de autorização de procedimentos, atendimentos e pagamentos;
- Objetivando racionalizar/reduzir os custos com as despesas assistenciais, principalmente com internações e cirurgias, a contratada deverá implementar ações em conjunto com o Comitê Executivo da *CET*, visando à redução dos custos projetados junto à rede credenciada, não sendo admitida para este fim a perda de qualidade do atendimento aos beneficiários.

- Contemplar a utilização do padrão TUSS, tanto para autorização quanto para faturamento de serviços;
- Permitir a utilização de tabelas de equivalência entre o padrão TUSS e as demais tabelas (AMB, CIEFAS, Unidas, CBHPM etc.);
- Permitir a parametrização de pacotes conforme a tratativa com os credenciados;
- Gerenciar os serviços odontológicos;
- Ter incorporados e atualizados periodicamente os dados da tabela BRASÍNDICE e SIMPRO;
- Permitir cadastrar materiais e equipamentos;
- Administrar se o procedimento poderá ser realizado pelo profissional solicitante ou qual especialidade poderá realizá-lo;
- Gerenciar tratamentos seriados e registrar os beneficiários que estão em tratamento, tais como: fisioterapia, acupuntura, tratamento odontológico, quimioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Hemodiálise etc.;
- Gerenciar acionamentos de serviço de Remoção, identificando o tipo de ambulância (UTI, Simples, Neonatal e Psiquiátrica), o prestador de serviços, o valor por hora e quilometragem, bem como gerar o pagamento.

1.1. JUSTIFICATIVAS E PREMISSAS

A *Companhia de Engenharia de Tráfego – CET*, no intuito de assegurar o atendimento adequado aos seus beneficiários (titulares e dependentes legais), por meio do *Plano de Assistência Médica e Odontológica – PAMO*, adaptado conforme a Lei 9656/98 e operado sob modelo de autogestão sob responsabilidade do RH, compreendendo cobertura médico-hospitalar e odontológica, bem como uma rede credenciada própria, composta por prestadores médicos, hospitalares, laboratoriais e outros, está em constante busca por eficiência e qualidade nos serviços de saúde oferecidos.

Considerando que a *CET* atende aproximadamente 8.219 (oito mil, duzentos e dezenove) beneficiários na região, região metropolitana de São Paulo e que os custos assistenciais têm um impacto significativos em seu orçamento, conforme informações adicionais constantes no item 14, a operacionalização eficaz do PAMO é de fundamental importância para o bem-estar dos colaboradores e para a sustentabilidade financeira da instituição.

A contratação de uma nova empresa especializada visa capacitar o *PAMO* e, conseqüentemente a *CET*, com novas ferramentas na administração dos recursos e no gerenciamento dos custos assistenciais anuais. A transição para um novo parceiro permitirá o acesso rápido a informações relevantes e fornecerá consultoria técnica para embasar as melhores decisões em saúde.

Portanto, a *CET*, em sua busca pela excelência na gestão de seu sistema de saúde, entende ser crucial realizar uma nova licitação para a contratação de serviços de operacionalização e suporte à gestão em saúde. Isso possibilitará a substituição da atual empresa por um novo parceiro que atenda às necessidades da autogestão existente e assegure a continuidade dos serviços de forma eficaz, sempre sob a tutela e responsabilidade do comitê gestor da *CET*.

A contratação possui as seguintes premissas:

1. Considera-se a população total assistida pelo *PAMO* composta por 8.219 (oito mil, duzentos e

dezenove) vidas, dentre os beneficiários titulares e seus dependentes;

2. A abrangência territorial do sistema é a Região Metropolitana de São Paulo;
3. A rede credenciada do **PAMO** é composta por aproximadamente 400 (quatrocentos) prestadores de serviços, entre hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios (base de setembro/2023);
4. São realizadas em média, por mês, 12.300 autorizações eletrônicas, 300 internações e 4.700 consultas;
5. O valor estimado para o custo assistencial dos últimos 12 meses é da ordem de aproximadamente R\$ 192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de reais);
6. O PAMO é regido internamente na **CET** pela Norma 065, que estabelece os critérios e regras para sua utilização pelos empregados e seus dependentes.

A rescisão antecipada não implicará em ônus à CET ou qualquer tipo de indenização à Contratada.

2.DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem contemplar a estruturação, implementação e operacionalização, gestão, e regulação de procedimentos assistenciais de saúde e odontológicos, com as ações necessárias para migração dos dados dos beneficiários e da rede credenciada e a implantação do sistema, sem comprometer as funções e os fluxos dos atendimentos aos beneficiários do plano de saúde – **PAMO** da CONTRATANTE.

2.2 CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

- a) Disponibilização de sistema de cadastro para inclusão, exclusão e alteração dos dados dos beneficiários ativos ou inativos, possibilitando hierarquização de planos e elegibilidade dos beneficiários;
- b) Sistema de emissão, controle e distribuição de cartões de identificação para os beneficiários;
- c) Sistema de padronização e *layout* de informações dos usuários para os cartões de identificação;
- d) Sistema de biometria para identificação dos usuários, se disponível.
- e) Módulo de Cadastro:

GESTÃO DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS- permitindo o tratamento individualizado de beneficiários, contribuintes e dependentes, beneficiários de vinculação direta (servidores ativos, aposentados e pensionistas) ou ainda por adesão (agregados), segundo elegibilidade definida pelo PAMO, com inclusão/controle de variáveis cadastrais diversas como:

- Legislação pertinente;
- Matrícula/código do beneficiário;
- Nome;

- Nome Social;
- Cartão SUS e CNS;
- Endereço;
- Nome da mãe;
- Dados funcionais;
- Dados pessoais (gênero, idade etc.);
- Data de inclusão e exclusão;
- Carências e categorias de beneficiários.

O sistema deverá conter:

- Recepção de interfaces automáticas de atualização de cadastros de beneficiários;
- Diferentes padrões de interfaces de cobrança (folha, boleto etc.);
- Cadastro de agregados;
- Gerenciar períodos de carência, bloqueio/desbloqueio de carteirinhas, gerando histórico destas movimentações;
- Identificação única de beneficiários, mantendo seu histórico de utilização mesmo que haja alteração de registro funcional na CET;
- Cancelamento/bloqueio automático de beneficiário por vencimento da data limite de permanência no plano de saúde;
- Histórico das movimentações dos beneficiários e dependentes no sistema de saúde, incluindo *logs* de todas as transações cadastrais;
- Validação automática de campos como CPF, Municípios, dígito de controle de identificação etc.;
- Histórico das movimentações dos beneficiários e dependentes no sistema de saúde;
- Relatórios e listagens de bases cadastrais e de movimentação.

2.3. OPERAÇÃO

a) Implantação, operação e regulação de procedimentos assistenciais, envolvendo:

1. Módulos de gestão em saúde;
2. Cadastro de produtos/planos;
3. Cadastro de Prestadores de Serviços;
4. Modelagem de regras do sistema assistencial em saúde;
5. Módulo de autorização e regulação médico-assistencial;

6. Gestão de negociação de OPME para compra direta pela operadora;
 7. Processamento e análise de contas assistenciais médicas e odontológicas;
 8. Processamento e auditoria informatizada das contas assistenciais e odontológicas;
 9. Regras e normas do sistema de saúde (ANS);
- b) Operação de sistema(s) informatizado(s) de controle e processamento, suporte à gestão do sistema de saúde e odontologia do PAMO;
- c) Customizações necessárias às regras específicas do PAMO, com as adequações necessárias ao funcionamento das operações e especificidades, **realizadas no período de até 60 (sessenta) dias** a partir da assinatura do Contrato.

2.4. SISTEMAS

- a) Toda arquitetura desenvolvida e informatizada com possibilidade de executar manutenções, desenvolvimentos e aperfeiçoamentos, segurança e *hosting*;
- b) Plataformas WEB, com acesso direto cliente/servidor para o comitê gestor **CET**, contemplando características de busca e análise direta aos serviços médico-hospitalares e odontológicos;
- c) Sistema em rede acessíveis aos beneficiários, assim como os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, através da Internet e do teleatendimento, com realização de busca direta nos bancos de dados do **PAMO**;
- d) Acesso *on-line* aos sistemas informatizados para consulta, acompanhamento e auditoria em tempo real da prestação dos serviços;
- e) *Host* dos sistemas em equipamentos e Central de Processamento de Dados (Data Center), em ambiente de responsabilidade da contratada, com infraestrutura de segurança física e lógica, padrões de redundância e acesso;
- f) Produção e homologação em ambientes distintos. Atualização periódica do ambiente de homologação, com a base de produção, para fins de testes em serviços de manutenções nos diversos sistemas informatizados disponibilizados ao **PAMO**;
- g) Atributos do Sistema
 - **Segurança:** parametrização de padrões de acesso e segurança no sistema com níveis de autorização (hierarquias);
 - **Operacionalidade:** operacionalização com facilidades aos usuários finais mediante menus de apoio garantia de tempos de respostas rápidas;
 - **Manutenção:** manutenções e adequações específicas e contínuas dos sistemas, de maneira a garantir seu desempenho, conformidade às legislações de saúde e tributária, e compatibilidade as diretrizes institucionais do **PAMO**;

- **Integração:** Integração completa entre cadastros de usuários e de prestadores, faturamento, digitação/envio automatizado de contas, processamento e auditoria informatizada, regras do sistema de saúde, relatórios e interfaces, totalmente integrados entre si, bem como aos Sistemas de Conectividade com a Rede de atendimento, com a Central de Regulação, com a Central de Atendimento especializado e com os demais sistemas;
- **Modelagem:** software com permissão de alterações em parâmetros fundamentais de operação, tais como, elegibilidade, padrões de pagamento da rede credenciada, entre outros;
- **Controle:** software com ferramentas de controle de custos e de gerenciamento de riscos em saúde, visando à gestão de custos assistenciais como subproduto fundamental e constante em todas as etapas do processo de gestão, em especial quanto à gestão de OPME e Medicamentos de Alto Custo, incluindo quimioterápicos;
- **Rastreabilidade:** aplicação com permissão de registro e datas (logs), trilha de auditoria das principais alterações de dados cadastrais e operacionais;
- **Dimensão:** arquitetura funcional e banco de dados, com capacidade de processamentos de informações assistenciais, conexão simultânea das estações de trabalho envolvidas e necessárias ao desempenho dos serviços prestados.
- **Acessibilidade:** Plataforma WEB, permitindo o funcionamento em diversos sistemas operacionais como *Windows, Linux e Mac-OS*.

h) Módulos do Sistema de Gestão

O sistema informatizado especializado em gestão e operação de planos de saúde deverá ser modelado e implantado, com as devidas customizações às regras de elegibilidade, cobertura, acordos de rede credenciada e exceções do **PAMO**, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a contratação dos serviços.

O Sistema de Gestão deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes módulos específicos:

- Modelagem de produtos e tabelas de custos;
- Módulos de cadastro;
- Módulo de digitação e importação de contas;
- Módulo de auditoria;
- Módulo de autorização e regulação; e
- Módulo de relatórios;
- Módulo de consulta e análise de dados.

- Módulo específico de Gestão de Pacientes Crônicos
- Módulo específico para assistência odontológica
- Módulo de reembolso
- Módulo de Gestão de débitos de beneficiários ativos e inativos

i) Modelagem de Produtos e Tabelas

Módulo que permita a adequabilidade, customização e a adaptabilidade do sistema gestor às mudanças esperadas do modelo assistencial e alterações regulamentares, bem como suporte aos demais módulos operacionais e de cadastramento, com estruturação flexível, permitindo introduzir diferentes padrões relacionais de tabelas auxiliares, tais como:

- Especialidades;
- Autorizações;
- Procedimentos e/ou tipos de serviços;
- Glosas;
- Protocolos padrões de transferência de informações de saúde suplementar (TISS);
- Código de identificação de doenças (CID);

Deverá também incluir:

- Diferentes tabelas de remuneração, de especialidades, de padrões e regras de atendimento, de tipos de prestadores, de dependência, de impostos e tributos etc.;
- Possibilidade regras de coparticipação;
- Possibilidade de alteração de regras regulamentares e na inclusão e exclusão de novos procedimentos;
- Ajustes e adequação a diferentes coberturas a benefícios complementares como psicologia, fonoaudiologia etc.;
- Possibilidade de inclusão de novos órgãos, convênios ou patrocinadores.

j) Gestão de Cadastro de Prestadores - permitindo o tratamento individualizado da rede credenciada, com controle de variáveis cadastrais diversas, tais como:

- Código do prestador;

- CNPJ ou CPF;
- Razão social e nome fantasia;
- Endereço(s);
- Especialidade(s) e serviço(s) para divulgação;
- Data do credenciamento e do distrato (descredenciamento);
- Tabela(s) contratada(s) (própria de pacotes, SIMPRO, AMB90, AMB92, CBHPM etc.);
- Conta corrente para créditos (banco / agência / conta), entre outras;

Deve também incluir:

- Cadastramento de dados básicos de divulgação (endereços, e-mail, website, especialidades etc.);
- Validação automática pelo próprio sistema de inúmeros campos cadastrais: CNPJ, CPF, CEP etc.;
- Geração de interface automática cadastral de divulgação de rede me WEB;
- Registro de produtos e serviços contratados / autorizados a realizar;
- Registros de todas as transações cadastrais;
- Registro de parâmetros de remuneração e tabelas;
- Possibilidade de cadastramento de múltiplas tabelas de remuneração (diárias, taxas, serviços médicos etc.);
- Possibilidade de inclusão e controle parametrizado de remuneração por pacotes;
- Histórico de tabelas praticadas com os prestadores da rede credenciada, sempre que ocorrerem alterações (reajustes, inclusão/exclusão de procedimentos etc.);
- Cálculo de impacto da aplicação de reajustes nas tabelas praticadas e faturamento;
- Registro de parâmetros de controle de impostos e isenções;
- Geração de arquivo estruturado para emissão de eventual livreto da rede credenciada;

- Relatórios e listagens de bases cadastrais e de movimentação.

k) Módulo de Digitação e Processamento de Contas

Módulo composto por um conjunto de funções que possibilite administrar, importar e controlar todas as transações efetuadas junto a prestadores de serviços, permitindo ainda inúmeras checagens automáticas de erros e de desvios de condutas e cobranças, contando com bloqueios e alertas analíticos direcionando a auditoria manual e técnica de contas. Deve também incluir:

- Registro e recepção de faturas e contas médico-hospitalares e odontológicas;
- Registro e adequação da documentação complementar – NF, recibos, laudos etc.;
- Função de importação de contas assistenciais enviadas eletronicamente;
- Função para digitação de contas médico-hospitalares e odontológicas;
- Análise prévia de contas mediante padrões e parâmetros configurados, com predefinição de valores;
- Controle de fluxo dos processos;
- Compatibilidade de procedimentos médico-hospitalares e odontológicos;
- Validação das cobranças frente ao cadastro de prestadores e múltiplas tabelas (BRASÍNDICE, SIMPRO, Tabela própria do PAMO, CID etc.);
- Controle de limites e coberturas;
- Validação, elegibilidade e/ou adimplência do paciente, do prestador e do procedimento;
- Validação do procedimento contra prazos e históricos de beneficiários, técnicos e regulamentares;
- Validação de regras regulamentares e assistenciais estabelecidas;
- Validação de compatibilidade de sexo e idade versus procedimento;
- Checagem de incompatibilidade de horário extraordinário e procedimento eletivo;
- Validação da compatibilidade do procedimento frente ao

autorizado / credenciado;

- Controle de retorno de consultas e atendimentos seriados (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, etc.);
- Cálculos e retenção de impostos, controles dos processamentos legais e tributários;
- Registro de glosas; emissão de relatórios de glosas e recursos de glosas;
- Gerenciamento de pedidos de revisão de glosas;
- Possibilidade de consulta detalhada das contas.

l) Módulo de Auditoria

Auditoria informatizada que realize consistências, apontando erros e desvios quanto a sexo, idade, autorizações, associação de procedimentos, procedimento versus credenciamento, horário extraordinário versus procedimento e prestador, entre outros, contando ainda com validação de elegibilidade de beneficiários, procedimentos e prestadores, incluindo:

- Cálculos automáticos de tabelas de procedimentos ou pacotes de honorários médicos e odontológicos;
- Diárias e taxas;
- Materiais especiais;
- Honorários de especialidades médicas e odontológicas definidas por prestador e/ou por evento;
- Regras regulamentares e assistenciais;
- Controles de retornos e atendimentos seriados;
- Análises de desvios estatísticos de faturamento e utilização de procedimentos, entre outros.

m) Módulo de Autorização e Regulação

Módulo que realize tratamento individualizado das autorizações de procedimentos junto à rede de atendimento, com controle de variáveis cadastrais diversas (elegibilidade de Beneficiário e prestador), e regras técnicas de compatibilidades dos procedimentos (sexo, idade, CID, associações, procedência etc.).

1. Adequação e implantação de módulos ou sistemas informatizados de regulação médico-assistencial e odontológica do PAMO;

2. Os serviços de autorização prévia de procedimentos simples (exames e terapias consideradas de baixa complexidade) compreendem as atividades de emissão de senhas alfanuméricas e envolvem:

- Recursos de software autorizador de procedimentos médicos, dotado da capacidade de parametrização de quaisquer regras de negócio para validação de procedimento, de beneficiário e de prestador;
- Captura no Padrão TISS de todos os tipos de atendimentos cobertos, dispensando completamente o uso de formulários ou de aplicativos e ferramentas adicionais para o registro, captura, autorização e faturamento dos atendimentos;
- Banco de dados informatizado com histórico de autorizações prévias;
- Ferramentas de encaminhamento do atendimento a prestadores especificamente credenciados, conforme regras pré-estabelecidas;
- Emissão de relatórios assistenciais e interfaces detalhadas de senhas emitidas para efeito de controle posterior da conta assistencial;
- Emissão de relatórios estatísticos e gerenciais da função autorização.

3. A Regulação prévia se dará para procedimentos complexos (exames e terapias consideradas de média e alta complexidade) e internações na rede de atendimento, através da emissão de senhas, incluindo:

- Regras de validação de procedimento, de beneficiário e de prestador, suportado em ferramentas de histórico do prestador e do beneficiário;
- Regras de validação de patologias, prazos e protocolos de atendimento;
- Gestão de controles de internações, auditorias e prorrogações de internamentos;
- Auditoria e autorização de OPME;
- Regulação de remoções inter-hospitalares e transferência de pacientes;
- Ferramentas de encaminhamento do atendimento a prestadores especificamente credenciados, conforme regras pré-estabelecidas pelo PAMO;
- Emissão de relatórios assistenciais e interfaces detalhadas de senhas emitidas para efeito de controle posterior da conta

assistencial;

- Emissão de relatórios estatísticos e gerenciais da função regulação.

4. Sistema com capacidade para realizar a gestão da identificação biométrica dos beneficiários e prestadores, permitindo a utilização da verificação da impressão digital durante o processo de elegibilidade na autorização de procedimentos e auditoria médica das internações.

n) Módulo de Relatórios e Interfaces

Módulo que disponibilize a troca de informações, recebendo e enviando arquivos para interação com outros sistemas corporativos da **CET** (Folha de pagamento, Financeiro, Contábil, entre outros) ou órgão público correlacionado, além da possibilidade de impressão de relatórios e listagens pré-definidas na fase de implantação do sistema, com possibilidade de extração de todos os cadastros, dados estatísticos e tabelas do Sistema. Deve também incluir:

- Relatórios padrões definidos em conjunto com o **PAMO**, incluindo a continuidade de extração de documentos similares aos atualmente disponibilizados;
- Relatórios de acompanhamento de indicadores de custos e de qualidade da assistência;
- Relatórios de gestão dos aspectos críticos do acompanhamento dos resultados e *budget*, tais como:
 1. Novas Internações;
 2. Internações de Longa Permanência;
 3. Utilização de OPME;
 4. Medicação de Alto Custo; e
 5. Demais relatórios com Curva ABC de Utilização, de Solicitação de Procedimentos/Exames;
- Sistema de informação capaz de parametrizar as informações gerenciais em uma única tela acessível online através de *tablets*, *notebooks* ou microcomputadores, que possibilite a criação de indicadores, estudos de comportamentos de prestadores e de beneficiários, dentre outros.

o) Operação da central de autorização e regulação médico-assistencial e odontológica;

p) Os serviços de autorização prévia de procedimentos simples (exames e terapias consideradas de baixa complexidade) compreendem as atividades de emissão de

senhas numéricas ao prestador do serviço, em regime ininterrupto de atendimento com funcionamento 24 horas por dia, todos os dias do ano e envolvem:

- Liberação de senhas mediante ferramentas WEB (*Internet*) ou CAT (teleatendimento) em regime ininterrupto (24 X 7 X 365);
 - Validação informatizada automática de critérios de elegibilidade de usuário, cobertura dos procedimentos, contratação do prestador, entre outros critérios regulamentares e técnicos, conforme definições próprias do **PAMO**;
 - Encaminhamento do atendimento a prestadores especificamente credenciados, conforme grades de serviços definidos pelo **PAMO**.
- q) Os serviços de atendimento receptivo telefônico ao beneficiário compreendem as seguintes atividades:
- Atividades de orientação ao beneficiário do **PAMO** e retorno posterior a estes, quando necessário;
 - Orientações quanto às formas de utilização e acesso aos serviços assistenciais;
 - Informações sobre credenciamento, suspensão de atendimento ou descredenciamento de prestadores;
 - Informação/confirmação de dados cadastrais de beneficiários registrados no sistema informatizado;
 - Informação/confirmação de dados cadastrais de prestadores registrados no sistema informatizado, incluindo endereços, telefones e roteiros para localização e acesso;
 - Orientações sobre programas especiais e preventivos eventualmente existentes ou que venham a ser criados;
 - Apoio em dificuldades junto ao atendimento do prestador;
 - Atendimento a reclamações de beneficiários e registro.
- r) Os serviços de atendimento receptivo ao prestador compreendem as seguintes atividades:
- Atendimento telefônico ao credenciado e retorno posterior a estes, quando necessário;
 - Consulta ao banco de dados cadastrais que permita também a atualização de endereços, registro de solicitações e fornecimento de informações via *Internet*, por fax, carta ou outros meios seguros de comunicação que venham a ser utilizados;

- Orientações de cunho regulamentar (coberturas, regulamentos, regras);
 - Orientações de caráter assistencial (endereços e especialidades dos demais prestadores da rede prestadora credenciada);
 - Informação ao prestador sobre valores previstos de créditos, bem como impostos e contribuições recolhidos, valores e motivos de glosas (item obrigatório, para acesso pela WEB);
 - Informação ao prestador sobre elegibilidade de beneficiário ao atendimento.
- s) Os exames e procedimentos especiais, em regime de emergência, serão autorizados diretamente pela Central de Regulação.
- t) A Central de Regulação Telefônica do **PAMO** deverá ser instalada em estabelecimentos de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as especificidades deste Edital, devendo seu dimensionamento respeitar as premissas de qualidade comuns ao mercado.
- u) Infraestrutura

Disponibilização de todos os recursos necessários à operacionalização dos serviços da Central de Regulação Médico-assistencial, seguindo os requisitos descritos abaixo:

- *Links* e componentes de comunicação de dados para interligação da CONTRATADA com o **PAMO**;
 - Estrutura necessária e integração do seu ambiente informatizado à estrutura de comunicação disponibilizada pelo **PAMO**;
 - A titularidade da(s) linha(s) telefônica e todos os custos de telefonia na Central de marcação de exames e procedimentos especiais e na Central de Autorização e Regulação Médico Assistencial correrão por conta da CONTRATADA, com permissão à adoção de números locais para a Região Metropolitana de São Paulo;
 - A solução disponibilizada pela CONTRATADA deverá ser compatível com equipamentos do tipo PABX/DAC (*privateautomaticbranchexchange*/Distribuidor Automático de Chamadas) digital, utilizando recursos de CTI (*computertelephonyintegration*), contemplando requisitos relacionados nos itens seguintes.
- v) A Central de Comutação (PABX) / Distribuidor Automático de Chamadas (DAC) deverá estar configurada como descrito nos itens seguintes:
- *Software* de Gerenciamento de Sistema;
 - Módulo de integração com o sistema Gerenciamento de Chamadas;
 - Capacidade para que todos os parâmetros de registro do atendente,

- inclusive o número do seu *login* pessoal, acompanhem a identificação de *login* e sejam independentes da localização física do terminal de voz;
- Possibilitar que o atendente digite códigos de motivo no aparelho para identificar eventos ocorridos durante uma chamada;
 - Ter capacidade interna de anúncio de modo a permitir a gravação de mensagens, quando o atendimento for realizado via SAC;
 - Ter capacidade de distribuir as chamadas considerando o número chamador (n.º de A) e o número discado (n.º de B);
- w) Garantia de estrutura com recursos tecnológicos necessários ao atendimento para operação dualizada emergencial, objetivando com isso a informação ou prestação de serviços em solução de continuidade.
- x) Utilização de fones de ouvido adaptáveis aos aparelhos dos atendentes.
- y) Sistema de Gerenciamento de Chamadas que gerencie todas as posições ativas ou receptivas, com as seguintes características:
- Monitoração em *real-time*;
 - Possibilidade de intervenção do supervisor na ligação;
 - Capacidade de gerenciamento de expectativa na fila de espera;
 - Capacidade de integração com o sistema de gerenciamento de força de trabalho;
- z) Disponibilização de equipe operacional das Centrais, em volume compatível com a suficiência desejada nos níveis operacionais de serviços dispostos:
- Operadores em número suficiente, com formação em nível ensino médio completo;
 - Supervisores/Monitores (a cada grupo de 20 atendentes), com formação em ensino médio completo;
 - Gerente com formação em nível superior completo;
 - Médicos;
 - Dentistas; e
 - Auxiliares Administrativos.

3. AUDITORIA - Processamento e auditoria das contas médico-hospitalares, auditoria eletrônica, bem como a auditoria interna e análise técnica e administrativa de contas assistenciais.

1. Disponibilização, em paralelo ao sistema informatizado de processamento de contas assistenciais, de equipe especializada em auditoria de contas assistenciais (demonstrada através de experiência profissional comprovada em auditoria de contas de serviços de

saúde por no mínimo dois anos) em compatibilidade com o volume populacional e processual estimado, e em consonância com a tecnologia de autorização prévia de procedimentos;

2. Processamento e auditoria de contas, incluindo as atribuições de:

- a) Auditar 100% (cem por cento) das faturas (contas), emitidas pela rede de profissionais e entidades credenciadas ou cadastradas pelo sistema de assistência à saúde e odontologia, observando critérios e prazos, emitindo conduta conclusiva sobre seu resultado, envolvendo glosas e valor a se creditar, para apreciação do gestor do contrato;
- b) Avaliar a elegibilidade do beneficiário ao procedimento, a compatibilidade do procedimento e a necessidade assistencial do beneficiário, a compatibilidade do atendimento com o código de ética médica, e se os procedimentos estão compatíveis com as técnicas médicas reconhecidas; bem como o cálculo de valores dos procedimentos contratados;
- c) Conferir as contas ou faturas de atendimentos médico-hospitalares e odontológicas, conforme códigos, tabelas hospitalares, preços de medicamentos e materiais de acordo com as tabelas e padrões adotados pelo **PAMO**;
- d) Proceder a auditorias técnicas e administrativas para verificar a compatibilidade entre os procedimentos autorizados versus os realizados/ faturados;
- e) Gerar estatísticas mensais, envolvendo procedimentos auditados, emitindo relatórios contendo informações a serem definidas pelo **PAMO**, visando ao acompanhamento das atividades de auditoria de contas médicas e hospitalares;
- f) Incluir-se ainda no detalhamento das atribuições, quanto ao processamento informatizado de auditoria médico-hospitalar, contemplando as atividades de auditoria interna de contas assistenciais;
- g) Conferência prévia e digitação de contas assistenciais encaminhadas em formulários, nos casos onde, comprovadamente, por problemas técnicos e em caráter provisório, o credenciado não obtenha êxito no envio eletrônico;
- h) Auditoria de valores cobrados de honorários, de diárias e taxas hospitalares;
- i) Auditoria informatizada de elegibilidade de usuários, procedimentos, prestadores, autorizações prévias e benefícios;
- j) Auditoria administrativa de contas ambulatoriais médicas, odontológicas e de medicamentos e materiais utilizados na assistência;
- k) Módulo de integração com equipes de auditoria médica e/ou de enfermagem em regime externo, ou hospitalar, servidores e/ou prestadores de serviços do **PAMO**, envolvendo as seguintes facilidades:
 - Disparo de auditorias mediante critérios de casos elegíveis por definição do **PAMO**;
 - Consulta de senhas ou autorizações por hospital;
 - Inserção de dados ou ficha de auditoria externa, mediante digitação ou arquivo, diretamente para subsídio à área de auditoria de contas da **CONTRATADA**;

- Operacionalização do processamento e auditoria interna de contas médicas assistenciais, incluindo recursos humanos, instalações físicas localizadas em São Paulo, de suporte e suprimento;
3. A auditoria eletrônica visa garantir a confiabilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, bem como a acessibilidade e a disponibilidade (consideramos um mínimo de 99%) dos sistemas informatizados responsáveis pelos módulos integrantes.

4. APOIO TÉCNICO- CREDENCIAMENTO

4.1. A contratada deverá fornecer apoio técnico à gestão dos contratos e termos de credenciamento, contemplando a emissão de pareceres técnicos assinados por profissional responsável com o devido registro no conselho de classe do estado de São Paulo e negociais de suporte ao credenciamento, acompanhamento da execução contratual, suporte para aplicação de penalidades, suporte à elaboração e manutenção de manual de credenciamento.

1. Gestão de informações relativas aos cadastros de prestadores de serviços médico-assistenciais, permitindo futuras validações automáticas e informatizadas de atendimentos, enquanto elegibilidade de benefícios, contratos e prestadores.
2. Realização de atividades de assessoria no dimensionamento, na elaboração de editais de credenciamento, na seleção, na contratação e na negociação com a rede prestadora de serviços assistenciais de saúde e odontologia junto ao **PAMO**.
3. Disponibilização, sempre que solicitada, de informações e estatísticas de natureza cadastral de prestadores, emitidas conforme rotinas ou solicitações específicas a serem estabelecidas.
4. Avaliação dos resultados dos serviços médicos prestados e o desempenho de todos os credenciados através de auditoria médica e de enfermagem.
5. Assessoria na elaboração, atualização e manutenção das tabelas de preços dos procedimentos hospitalares (quando possível fechar "pacotes" com prestadores) e da remuneração de honorários visando a adequação contínua dos serviços prestados pela rede credenciada.
6. Orientação e fornecimento aos serviços médicos-hospitalares e odontológicos credenciados, documentação específica sobre as normas do **PAMO**, orientando-os quanto a adequações burocráticas e adaptações necessárias para realizar a cobrança dos serviços prestados.
7. Realização, periódica, de avaliações da qualidade da assistência prestada pelos credenciados (através das informações fornecidas pelas auditorias médicas e de enfermagem e de pesquisas amostrais respondidas pelos usuários) com o objetivo de promover adequações dos mesmos às necessidades dos beneficiários do **PAMO**.
8. Sugestão, com a devida justificativa técnica, ao **PAMO**, de credenciamento ou descredenciamento de instituições médico-hospitalares e odontológicas, em caso de irregularidades identificadas.

5. CONECTIVIDADE E SUPORTE TECNOLÓGICO

A contratada deverá prover todas as operações e suporte tecnológico, contemplando protocolo de transferência de informações de saúde suplementar (TISS), biometria para

acessibilidade à rede credenciada, sistema integrado de informação para gestão médico-hospitalar e odontológica e soluções de *Business Intelligence (BI)*, envolvendo ferramentas para validação de beneficiários ou usuários, autorização eletrônica de atendimentos, envio eletrônico de contas assistenciais, publicação de extratos de pagamentos e recursos de glosas eletronicamente.

Para atendimento às necessidades de negócios do **PAMO**, o serviço de conectividade deverá ter total integração com o software de gestão, cumprir todas as exigências legais providas da **Agência Nacional de Saúde – ANS** ou quaisquer outros órgãos que venham a regulamentar o setor de Saúde Suplementar, e atender a todas as funcionalidades abaixo:

1. Plataforma altamente flexível em Internet, visando suportar o alto volume esperado de transações, operando com *links* de banda larga, *back-ups* lógicos e físicos, mantendo a redundância de toda a estrutura, contando inclusive com servidores de contingência. Destacam-se abaixo as principais funcionalidades exigidas da plataforma de conectividade.

- a) Disponibilização de serviços de conectividade entre o sistema gestor e a rede prestadora, notadamente para serviços de: validação do beneficiário; autorização de procedimentos; de envio eletrônico de contas assistenciais e publicação de extratos de pagamentos;
- b) Facilidade de validação prévia de beneficiários, elegibilidade, controle de adimplência e carências, com permissão de acesso pelos serviços do **PAMO** e/ou Rede Credenciada, através de ferramentas Internet e/ou URA;
- c) Sistemática de autorização prévia de procedimentos, combinando ferramentas eletrônicas diversas, com o uso de fac-símiles (FAX), autorização *on-line* por Internet, URA e/ou Central de atendimento de Autorização;
- d) Metodologia eletrônica de autorização prévia contendo obrigatoriamente validações automáticas e informatizadas de elegibilidade de beneficiário, de prestador e de benefício (cobertura ou procedimento), integrada às regras e validações do sistema gestor;
- e) Disponibilização para critério do prestador, de possibilidades de envio eletrônico de contas mediante arquivo por interface web ou ainda por digitação *browseron-line* dos atendimentos e serviços;
- f) Sistemas de envio eletrônico de contas assistenciais sempre em ambiente web e no padrão TISS, envolvendo as mesmas regras de validação *on-line* de elegibilidade, de preenchimento de campos, de procedimento, de contratação, de adimplência e de carências que o sistema de gestão e o autorizador;
- g) Serviço (Site/link) de consulta direta pela rede credenciada dos descritivos e extratos de pagamento por serviços prestados, no padrão TISS, incluindo data prevista de crédito, valores liberados para pagamento, valores glosados e informações de tributos e recolhimentos efetuados, contando com chave de acesso por senha por prestador;
- h) Serviço (Site/link) ou facilidade de recursos de glosas pela rede credenciada, e de acompanhamento destes processos de recursos, contando com chave de acesso por senha por prestador;
- i) Alcance de níveis de integração crescente com a rede prestadora de, no mínimo 80%, tanto em autorização eletrônica e envio de contas via web, já ao final do primeiro ano de prestação de serviços, salvo se previamente justificado e aprovado pelo **PAMO**;
- j) Rotina de envio das informações do Banco de Dados eletronicamente com o **PAMO** dos arquivos a serem definidos;

- k) Disponibilização e manutenção de sistema de cadastro dos credenciados em website de conectividade (autorizador), a ser implementado pela CONTRATADA, com informações gerais da empresa (razão social, CNPJ, etc.) e as regras de autorização específicas para o credenciado (quais especialidades atende, quais procedimentos pode realizar, qual a periodicidade de liberação do procedimento, para qual gênero o procedimento é válido, qual quantidade é liberada por procedimento, etc.), que serão providas e atualizadas pelo **PAMO**;
- l) Disponibilização e manutenção de sistema de cadastro dos beneficiários do **PAMO** para inclusão, exclusão e alteração dos dados dos prestadores/beneficiários ativos ou inativos, em website de conectividade (autorizador), a ser implementado pela CONTRATADA, com informações gerais da empresa (razão social, CNPJ, etc.) e as regras de autorização específicas para o beneficiário (possibilitando hierarquização de planos e elegibilidade dos beneficiários, emissão, controle e distribuição de cartões de identificação para os beneficiários; padronização, layout e biometria para os cartões de identificação);
- m) Permitir especificar a faixa etária, sexo, frequência/intervalo para a execução de um determinado serviço constante do Rol de procedimentos da **ANS**;
- n) Disponibilização de serviços de conectividade entre o sistema gestor e a rede prestadora, notadamente para serviços de: validação do beneficiário; autorização de procedimentos; de envio eletrônico de contas assistenciais e publicação de extratos de pagamentos;
- o) Facilidade de validação prévia de beneficiários, elegibilidade, controle de adimplência e carências, com permissão de acesso pelos serviços do **PAMO** e/ou Rede Credenciada, através de ferramentas Internet e/ou URA; Gerenciar incompatibilidades entre procedimentos (exemplo: para uma paciente que tenha, na sua ficha clínica, registro de histerectomia, não permitir autorização/realização de parto), pré-requisitos e procedimentos que não podem ser cobrados juntos;
- p) Permitir acesso de credenciados ao website de conectividade (autorizador), mediante login e senha, com concessão de acesso apenas a informações pertinentes ao usuário em questão;
- q) Quando do atendimento ao beneficiário, permitir, mediante apresentação de cartão magnético, *smartcard*, cartão com tarja magnética ou biometria, verificar o status do cadastro de beneficiário (ativo, inexistente, bloqueado, em carência, validade do cartão vencida, etc.), utilizando como meio a Internet, evitando, assim, uso indevido e atendimento a beneficiário com situação irregular no **PAMO**;
- r) Permitir ao credenciado solicitar autorização do atendimento, verificando se o procedimento é existente, se o credenciado pode executá-lo, se o CID é pertinente e se o beneficiário pode realizá-lo. Aplicados os filtros de elegibilidade estabelecidos pelo **PAMO**, caso o atendimento seja liberado, ao final do processo o credenciado obterá o número da autorização para que o beneficiário possa realizar o procedimento médico solicitado;
- s) Permitir que, quando da solicitação de autorização de um procedimento médico, uma vez que este seja autorizado, ocorra a geração automática da fatura dos procedimentos para o **PAMO**;
- t) Realizar a captura eletrônica das transações relativas aos atendimentos liberados, estabelecendo intercâmbio com o software de gestão e sistema de faturamento, para fins de histórico de utilização do beneficiário e previsões de pagamento;

- u) Toda arquitetura desenvolvida e informatizada com possibilidade de executar manutenções, desenvolvimentos e aperfeiçoamentos, segurança e *hosting*;
 - v) Plataformas WEB, com acesso direto cliente/servidor para o comitê gestor **CET**, contemplando características de busca e análise direta aos serviços médico-hospitalares e odontológicos;
 - w) Sistema em rede acessível aos beneficiários, assim como os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, através da Internet e do tele atendimento, com realização de busca direta nos bancos de dados do **PAMO**;
 - x) Acesso on-line aos sistemas informatizados para consulta, acompanhamento e auditoria em tempo real da prestação dos serviços;
 - y) Host dos sistemas em equipamentos e Central de Processamento de Dados (Data Center), em ambiente de responsabilidade da contratada, com infraestrutura de segurança física e lógica, padrões de redundância e acesso;
 - z) Produção e homologação em ambientes distintos. Atualização periódica do ambiente de homologação, com a base de produção, para fins de testes em serviços de manutenções nos diversos sistemas informatizados disponibilizados ao **PAMO**;
- aa) Implementação sistemática de integração eletrônica (conectividade) entre a rede prestadora de serviços médico-hospitalares e odontológicos do **PAMO**, envolvendo ferramentas de validação de beneficiários ou usuários, autorização eletrônica de atendimentos, envio eletrônico de contas assistenciais, publicação de extratos de pagamentos e recursos de glosas eletrônico.
 - bb) Acesso preferencialmente via interface através de um navegador WEB. Este sistema deverá estar integrado mediante interfaces ao *software* de processamento de contas assistenciais e ao sistema gestor de central de atendimento e regulação médica.
 - cc) Processamento ágil e otimizar o atendimento, reduzindo os custos operacionais, além de garantir total segurança e controle em tempo real dos atendimentos feitos pelos prestadores de serviços médicos/dentistas credenciados do **PAMO**.
- a) Meios de Captura
 - Disponibilização aos prestadores de serviços médicos, odontológicos e assistenciais credenciados a possibilidade de diferentes meios de captação de dados, mais adequados à estrutura de operação destes prestadores para atendimento aos beneficiários do **PAMO**;
 - A captação através da *Internet*, contudo, será sempre mandatória, objetivando menor custo operacional a prestadores e ao **PAMO**, além da maior riqueza de informações transacionadas. As ferramentas devem ser oferecidas considerando-se os recursos de *software* que possibilitam a aquisição, a transmissão e o recebimento seguro dos dados via WEB, bem como permitir a impressão das informações e respostas das transações eletrônicas. O prestador de serviços médicos deverá ter instalado no seu ambiente informatizado um browser capaz de utilizar os protocolos HTTP/HTTPS.
 - b) Informações/Conteúdo das Transações

- Para todos os tipos de transações deverão ser observados critérios de obtenção do maior conjunto de informações disponíveis, captadas enquanto conjunto mínimo de dados relevantes ao conceito mais amplo de gestão e controle de eventos e informações em saúde/odontologia;
- Disponibilização de formas ou padrões para transação de autorizações ou envios de contas com formatos ou metodologias próprias, devendo, contudo, sempre oferecer a opção do padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar.

Informações obrigatórias a serem captadas:

- Código do prestador credenciado de serviços médico-assistenciais e odontológicos;
- Código do CRM/CRO do profissional atendente;
- Código do CRM/CRO do profissional solicitante (se for o caso);
- Código do Beneficiário (usuário);
- Código do procedimento / consulta;
- Quantidade de procedimentos;
- Valor do procedimento apresentado e efetivamente pago;
- Código / descrição de materiais / medicamentos / taxas (se for o caso);
- Registro de senha de autorização (se for o caso);
- Código CID;
- Quantidade de procedimentos;
- Código do Tipo de Transação (Serviço, Prorrogação, Liberação);
- Código do Tipo de Atendimento;
- Código do Local de Atendimento;
- Possibilidade de registro de observações.

c) Ferramentas

Validação da Elegibilidade do Beneficiário

- Esta ferramenta deverá permitir ao prestador, via WEB, verificar se o paciente é um beneficiário ativo e elegível ao benefício do **PAMO**. A ferramenta deverá acessar o banco de dados, realizar as checagens necessárias e devolver a informação diretamente na tela do computador do prestador, identificando dígitos de dependência e de controle de cada beneficiário do grupo familiar;
- Para a validação ou verificação de elegibilidade, o prestador digitará o CPF do titular do **PAMO**, ou outro código de identificação que venha ser

definido pela Direção do **PAMO**.

d) Autorização Eletrônica

- Autorizações eletrônicas de atendimento e integração em tempo real em relação aos dados armazenados no *software* de processamento e gestão do sistema de saúde;
- Para solicitar a autorização, o prestador identificará o beneficiário, além de informar qual é ou quais são os procedimentos a serem realizados. A ferramenta deverá acessar o banco de dados e o autorizador, realizar checagens e consistências e devolver a informação (senha ou negativa) diretamente ao prestador;
- Aplicação de todas as regras de negócio definidas pelo comitê gestor da **CET** e **PAMO** para os controles do processo de autorizações eletrônicas, em conformidade aos processos de autorização através da Central Telefônica;
- A autorização pressupõe a validação das condições de atendimento em função das condicionantes cadastrais do beneficiário, do prestador de serviços assistenciais e do procedimento a ser executado (cobertura e protocolos);
- O processo de autorização fornecerá opções de execução de procedimentos passíveis de comprovação documental por parte do prestador, tais como pedido médico/odontológico, laudo ou atestados.

e) Envio de Contas Médico-Assistenciais e Odontológicas

Ferramenta que permita ao prestador credenciado preparar e enviar, via WEB, as contas assistenciais de forma eletrônica.

1. O preparo e envio, por parte dos prestadores deverá ser disponibilizado de várias formas:
 - Através dos formulários eletrônicos disponíveis diretamente na ferramenta (browser); e
 - Através da captura dos arquivos gerados por sistema de faturamento a ser cedido gratuitamente pela CONTRATADA para instalação e uso pelos prestadores.
2. Ferramenta com solução completa para o fechamento e a transmissão das contas médico-hospitalares e odontológicas, permitindo ainda o envio de cobranças e controles de cronogramas de envio/pagamento. O aplicativo deverá também permitir a geração de lotes de remessa (faturamento de várias contas).
3. Obrigatoriamente os aplicativos já deverão ser construídos nos padrões de transação eletrônica (TISS) conforme definição da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
4. Aplicativo com emissão do Protocolo para arquivo e a comprovação do envio destas ao PAMO.
5. Pagamento ao Prestador:
 - Ferramenta que permita ao prestador credenciado visualizar os seus

extratos periódicos de pagamento via WEB. Os extratos *on-line* dos prestadores deverão ser mantidos na WEB por um período mínimo de 6 (seis) meses. Os extratos deverão conter, além do valor bruto, os encargos legais que estão sendo descontados (IR, INSS - credenciado físico, COFINS, PIS/PASEP, CSLL – credenciado jurídico) do prestador, assim como, retenção (abatimento) de INSS do prestador físico que recolhe carnê ou presta serviço para outra empresa.

- Emissão de nota de débito e crédito, conforme modelo e controle apresentado pelo CONTRATANTE.

f) Disponibilidade e Suporte

1. Garantia de funcionamento da rede de captação em conectividade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com nível de disponibilidade 98% (noventa e oito por cento), apurados mensalmente, excetuando-se os casos em que a interrupção se deva a problemas com as concessionárias de canais de dados ou linhas telefônicas, de distribuição de energia elétrica ou ainda mediante problemas nos equipamentos/instalações de responsabilidade dos prestadores de serviços assistenciais;
2. Disponibilização de *HELP DESK*, oferecendo ao prestador alternativa que lhe permita apoio no acesso a processos de validação, autorização e envio eletrônico de contas.

g) Infraestrutura

- Disponibilização de ambiente computacional, visando garantir a manutenção e a atualização dos recursos tecnológicos necessários para a execução dos serviços de conectividade, incluindo infraestrutura de *hardware* em servidores, de *software* e de comunicação de dados, além de viabilizar ao **PAMO** os meios de acesso para as informações do sistema, através de *links* de alta velocidade;
- *Software* integrado ao sistema de gerenciamento e processamento de contas assistenciais, utilizar banco de dados relacional SQL exclusivo para a operadora, preferencialmente ORACLE, ou tecnologia similar, além de permitir o tratamento de grandes volumes de informação;
- Realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento dos aplicativos de conectividade;
- Ambiente informatizado próprio ou terceirizado, instalado em local equipado com controle de acesso, dispositivos de redundância de energia elétrica, ar condicionado e comunicações, e operar em regime de alta disponibilidade, alta performance, redundância de equipamentos e com plano de contingência, e deverá estar conectada com a rede *Internet* e à rede de telefonia nacional, de onde serão transacionadas as atividades de acesso e atualização dos dados, objetivando a proteção física, a proteção lógica, a operação de rotinas de backups além da hospedagem dos diversos sistemas e ferramentas operacionais de automação, descritas anteriormente neste documento.

h) Infraestrutura do Data-Center

- Fornecimento ininterrupto de energia, evitando qualquer tipo de paralisação dos servidores;

- Sistemas de climatização e *racks* em pisos elevados, possibilitando que os equipamentos mantenham-se sempre refrigerados;
 - Segurança contínua, através de monitoramento constante, senhas, cartões magnéticos;
 - Monitoramento preventivo 24 horas, 365 dias por ano;
 - Conectividade IP múltipla e redundante, garantindo a máxima disponibilidade dos servidores;
 - Proteção através de *Firewall*;
 - Relatórios avançados de tráfego, monitoramento dos servidores, monitoramentos dos *links*;
 - *Backup* diário e semanal de todo o conteúdo dos servidores armazenado remotamente.
- i) Infraestrutura de Hardware:
- Equipamentos servidores Intel, RISC – Sun ou tecnologia similar;
 - Todos os equipamentos servidores de banco de dados, servidores de aplicações e *firewall* devem possuir fonte redundante;
 - Os equipamentos devem ser capazes de atender às demandas dos sistemas licitados neste Edital com performance adequada e com previsão de contingência.
- j) Software:
- Sistema operacional para servidores com características de alta disponibilidade;
 - Sistema gerenciador de banco de dados relacional, com capacidade para grandes volumes de informação, preferencialmente Oracle, SQL ou tecnologia similar;
 - Servidor de aplicações JAVA de alta disponibilidade como *Websphere* para aplicações WEB ou tecnologia similar;
 - *Software* para infraestrutura de apoio como servidor DNS, servidor de correio eletrônico, *software* de *backup*, *software* de monitoramento; e
 - *Firewall* próprio.
- k) Infraestrutura de Conectividade (Links)
- *Link* de *internet* com redundância;
 - Capacidade de se interligar através de VPN *Internet* ou *link* ponto-a-ponto com qualquer instalação necessária;
 - Sistema de controle e monitoramento do estado, uso de banda e performance dos *links*.
3. Utilização de tecnologia biométrica via WEB, compatível com o sistema de Certificação Digital SSL, através de leitor biométrico de uso profissional e alta

resolução, a ser definido pela CONTRATADA e adquirido pelos prestadores credenciados, como recurso de validação de usuários. Os dados deverão trafegar com nível máximo de segurança física e lógica, atualização e backup automáticos.

4. Dados biométricos unificados em uma única base de dados, acessível a qualquer momento, de qualquer lugar. Nenhuma informação deverá ser apagada. Todas as alterações poderão ser auditadas. O armazenamento de dados deve ser permanente. O acesso deve ser seguro, a tecnologia deverá ser totalmente integrável com o TISS.

6. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE À GESTÃO

A contratada deverá prestar assessoria e consultoria envolvendo a elaboração de pareceres técnicos nas especialidades médicas demandadas pelo Sistema **PAMO**, suporte à gestão de casos críticos (cases), elaboração de relatórios financeiros, administrativos e gerenciais mensais, relativos ao desempenho do **PAMO**, bem como detalhamento circunstanciado dos processos de autorização de procedimentos, atendimentos e pagamentos.

1. Assessoria no dimensionamento e na negociação da rede credenciada, e prestadoras de serviços assistenciais de saúde e odontologia disponibilizada à população beneficiária do **PAMO**, em conformidade com o planejamento e prazos a serem definidos de comum acordo.
2. Gestão e operacionalização de informações relativas aos cadastros de prestadores de serviços médico-assistenciais e odontológicos, permitindo futuras validações automáticas e informatizadas de atendimentos, valores de remuneração, e controle de pagamentos e tributos.
3. Disponibilização de informações e estatísticas de natureza cadastral, de prestadores, emitidas em relatórios impressos ou interfaces magnéticas, ou ainda por consulta *on-line* ou Internet, conforme rotinas ou solicitações específicas a serem estabelecidas de comum acordo entre as partes.
4. Atualização das informações cadastrais e negociais relativas à rede prestadora de serviços médico-assistenciais e odontológicos ao **PAMO**.
5. Suporte e operacionalização das atividades contínuas de negociação de valores junto à rede credenciada, sempre em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios éticos, objetivando os melhores custos possíveis de contratação de serviços.
6. Assessoria na avaliação de serviços da Rede Credenciada, assessoria esta de suporte técnico-médico e administrativo, ou comercial, sempre oferecendo ao **PAMO** e ao comitê gestor da **CET** subsídios e embasamentos para a tomada de decisão.
7. Realização de análise quantitativa do comportamento da carteira de risco no período relativo à vigência do contrato, incluindo exames, número de consultas, internações e emergência.
8. Disponibilização de todos os dados gerenciais e de gestão referentes à execução do serviço, visando controles epidemiológicos, administrativos, financeiros, etc., em uma central de informações (B.I.), o qual disponibilizará tais informações integradas a Diretoria da **CET** e do **PAMO**, devidamente customizados segundo suas necessidades.

7. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Fica estipulado o direito de rescisão antecipada pela **CET** após o sexto mês de vigência contratual, no caso de contratação de um plano de saúde privado em substituição ao atual plano de autogestão.

A rescisão antecipada não implicará em ônus à **CET** ou qualquer tipo de indenização à Contratada.

8. PROPOSTA

A presente contratação deverá ser feita através de licitação na modalidade Pregão do tipo menor preço total (soma dos valores dos serviços das etapas 1 e 2), conforme quadro a seguir:

Etapa	Discriminação	Unidade	Quantidade	Total (R\$)	
1	Implantação	Unitário	1	(A)	

Etapa	Discriminação	Unidade	Quantidade Estimada	Total (R\$)	
				Unit.	Total Mensal
2	Administração	Vidas/mês	8.219		
VALOR (R\$) PARA 12 MESES					(B)

Total Geral (R\$) = (A) + (B)				
--------------------------------------	--	--	--	--

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1. Serviço de Implantação

- a) Após a realização do Serviço de Implantação e o aceite da **CET** a Contratada emitirá Nota Fiscal para pagamento que será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos do término da implantação.

9.2. Serviço de Administração

- a) O serviço de Administração só será iniciado após o aceite da **CET** referente ao término da implantação.
- b) Para o pagamento da **Serviço de Administração**, a CONTRATADA encaminhará mensalmente à **CET**, até o primeiro dia útil do mês subsequente à efetiva execução dos serviços, a quantidade de beneficiários ativos no sistema no mês de execução, que será conferida pela **CET**, para emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, calculando-se o valor unitário *per capita* multiplicado pela quantidade de beneficiários aferidos.
- c) A medição dos serviços executados será realizada mensalmente pela fiscalização da **CET** em conformidade com as condições estabelecidas nesse Termo de

Referência.

- d) A **CET** efetuará o respectivo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o adimplemento da obrigação.

9.2. Dos custos médico-hospitalares e odontológicos

- a) Até o primeiro dia útil do mês da efetiva execução dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará à **CET** as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, via Sistema WEB, impressas ou em meio eletrônico, contendo os serviços executados, com os respectivos valores associados, referentes ao mês.
- b) A **CET**, respectivamente, submeterá o expediente à sua Unidade Gestora, responsável pelo acompanhamento da execução técnica dos serviços contratados, para análise e parecer.
- c) Será de responsabilidade da **CET** o pagamento dos serviços formalmente contratados.
- d) Os serviços e/ou valores faturados que não estiverem de acordo com os níveis de serviços previstos e contratados deverão ser contestados e glosados e os pagamentos suspensos até a solução da pendência, sendo a Nota Fiscal/Fatura inicial, devidamente cancelada e, somente emitida uma nova Nota Fiscal/Fatura após a solução da pendência.
- e) O cancelamento de uma Fatura se dará nos casos onde forem verificadas inconsistências de informações sobre a situação da prestação do serviço e/ou suporte especializado previsto em contrato.
- f) O cancelamento se dará baseado em um processo de contestação a ser formalmente encaminhado a **CONTRATADA** pela **CET** constando o detalhamento das divergências encontradas no faturamento dos serviços em relação à qualidade e disponibilidade dos mesmos.
- g) Os serviços e/ou recursos faturados que não estiverem de acordo com os níveis de serviços previstos e contratados deverão ser objeto de análise entre a **CET** e a **CONTRATADA**, podendo decorrer daí a deflagração de Processo de Autuação com imputação de multas ou outras penalidade previstas no contrato.
- h) O fiel cumprimento de requisitos de fornecimento dos serviços previstos neste Termo de Referência deve ser da responsabilidade da **CONTRATADA** com o devido acompanhamento e controle por parte da **CET**.
- i) Caso seja verificada qualquer irregularidade nos valores cobrados nas faturas, ou no arquivo eletrônico contendo os detalhamentos dos serviços, o pagamento da fatura em questão ficará suspenso, até que tais vícios sejam sanados pela **CONTRATADA**, com envio de nova fatura e novo arquivo eletrônico, quando for o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data de vencimento sem cobrança de juros ou multas referente ao período. O prazo para a contratada regularizar a fatura e o arquivo digital será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da contestação pelo Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Caberá à CONTRATADA responder por toda e qualquer imperfeição porventura constatada na execução do serviço.
- b) Caberá à CONTRATADA manter equipe técnica e operacional para apoiar o PAMO durante a vigência do contrato.
- c) Deverá a CONTRATADA facilitar a plena função de fiscalização pelo PAMO ou empresa contratada pelo PAMO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das penalidades de multa previstas.
- d) Caberá à CONTRATADA contratar e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, incluindo encargos e obrigações legais, o pessoal adequado e capacitado para execução dos serviços estabelecidos.
- e) A CONTRATADA deverá executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo.
- f) Manterá a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial o nível da equipe de técnicos.
- g) Caberá à CONTRATADA pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do contrato estabelecido.
- h) Deverá a CONTRATADA responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao PAMO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) O PAMO não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- j) Os serviços deverão ser implantados em um período de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, prazo este não compreendido na remuneração mensal.
- k) A implantação dos serviços, incluindo customização de sistemas, migração de dados, testes paralelos e operacionais, a eventual contratação e treinamento de pessoal, adequação de sistemas informatizados, criação de interfaces, inclusão de cadastros de usuários e prestadores, bem como qualquer outro item, inclusive os relativos à infraestrutura, previstos neste Termo, garantindo-se a adequação operacional total às normas e regras vigentes do PAMO será de responsabilidade da CONTRATADA e está sendo custeada pelo serviço de Implantação.
- l) Ao final do contrato, deverá a CONTRATADA permanecer em operação dualizada, garantindo assim a prestação de serviços em solução de continuidade, para os sistemas informatizados e de infraestrutura; incluindo atualização diária dos dados para o PAMO, bem como os *layout* (desenhos dos bancos de dados), documentados. Em caso de interrupção de contrato, os sistemas deverão funcionar no PAMO, sendo a CONTRATADA responsável por esta transferência de dados para execução do banco de dados.
- m) A prestação de serviços administrativos e operacionais deverá ser

executada durante a vigência contratual inicial, prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de sessenta meses, na forma da lei.

- n) Se em 60 (sessenta) dias não houver o início do novo sistema para a CONTRATADA, por motivos alheios à sua vontade, como falta de informação e dados prestados por parte do PAMO, a remuneração passará a ser devida à primeira.
- o) Caberá à CONTRATADA executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo PAMO conforme especificado neste documento, sujeita ainda a fiscalização quanto à conformidade destes serviços.
- p) Caberá à CONTRATADA a implantação de equipamentos e tecnologias, incluindo a responsabilização pela manutenção do parque tecnológico em compatibilidade às condições exigidas e adotadas no momento inicial de prestação de serviços (equipamentos de informática).
- q) Caberá à CONTRATADA executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo PAMO, sujeita sempre a fiscalização, pela própria Entidade, quanto à conformidade destes serviços;
- r) A direção técnica e administrativa dos serviços caberá à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução. A CONTRATADA será representada por um preposto, apresentado como GESTOR DO PROJETO, o qual a representará nos assuntos relativos aos serviços contratados; A CONTRATADA será também representada por seu Coordenador Técnico, com graduação em nível superior, indicado junto ao estabelecimento do Contrato entre as partes, o qual responderá localmente pela operacionalização e o dia-a-dia da execução dos serviços, bem como identificará um Consultor Técnico Sênior, profissional médico, com experiência em gestão de sistemas de saúde, e comprovada atuação na área e/ou especialização em gestão de saúde coletiva, administração em saúde ou medicina preventiva e social.
- s) Compete à CONTRATADA a emissão de relatórios financeiros, administrativos e gerenciais, diários, semanais, mensais, conforme a natureza do serviço, ou esporádicos a pedido da PAMO, além de detalhamento circunstanciado dos processos de pagamento, bem como a assessoria técnica contínua na operacionalização do Sistema.
- t) Caberá à CONTRATADA, fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços contratados que o PAMO julgar necessário conhecer ou analisar.
- u) Caberá à CONTRATADA executar, às suas custas, os reparos dos serviços realizados em desacordo, bem como facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização pela CONTRATANTE, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das penalidades de multa previstas.
- v) Caberá a CONTRATADA todos os custos e despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, seguros, fretes e demais custos decorrentes da contratação, bem como por quaisquer obrigações relativos a direito autoral.

- w) Compete à CONTRATADA a realização de reuniões periódicas e/ou emergenciais, de caráter gerencial e/ou técnico, durante toda a vigência do contrato, para avaliar os trabalhos, ocorrências e problemas, adotar resoluções, dar provimento a ações e obter esclarecimento de pendências, desde que comunicadas com antecedência de 48 horas (ou até de imediato, de acordo com a urgência requerida), a serem realizadas em horário comercial, nas dependências do PAMO.
- x) Compete à CONTRATADA a manutenção de sigilo e reserva quanto às informações e aos documentos recebidos, ou tomados em ciência, em função ou na execução dos serviços.
- y) A CONTRATADA, através de seus prepostos e demais profissionais e especialistas de seu quadro, fornecerá todo o suporte e assessoria no desenvolvimento dos trabalhos de expansão e operação do PAMO, incluindo, entre outros estudos, simulações e pareceres sobre aspectos do modelo operacional, assistencial, de financiamento e custeio do plano, pareceres sobre aspectos de remuneração e dimensionamento da rede prestadora de serviços médico-hospitalares e odontológicos, apoio no desenvolvimento de regulamentos, normas e rotinas, assistenciais ou operacionais.
- z) Caberá à CONTRATADA a emissão em meio magnético, de interfaces operacionais, incluindo a execução de relatórios ou interfaces de cunho financeiro, interfaces de descontos por participação de servidores, interfaces de valores a serem creditados, interfaces de cálculos de contribuições e impostos, por créditos, de rotina mensal ou anual, relativos aos créditos da rede credenciada.
- aa) Compete à CONTRATADA garantir toda a segurança dos sistemas informatizados desenvolvidos e implantados em função deste contrato.

1. São, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA:

- Execução de cópias de segurança (ou *backup*) com periodicidade diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou eventual, conforme determinação do PAMO;
- Manutenção de facilidades de controle de acesso aos sistemas que permitam identificar acessos e alterações cadastrais ou em regras do plano;
- Conexão única do PAMO com os sistemas oferecidos, com implantação que atenda a garantias de contingência de comunicação, através da contratação de circuitos de, pelo menos, duas prestadoras de serviços de telecomunicações distintas;
- Disponibilização de 02 (dois) links de comunicação de dados, permanentes, síncronos, velocidade mínima de 1 Mbps, provenientes de diferentes operadoras, conectados à Data Center da CONTRATADA;
- Disponibilização dos equipamentos necessários para os referidos serviços de acesso, como roteadores e gerenciadores de serviços;
- Os links disponibilizados deverão ser permanentes, síncronos, com velocidade adequada ao serviço, com alta disponibilidade, contingenciados por meios físicos distintos (par metálico, fibra óptica ou rádio enlace) e balanceados com dimensionamento de acordo com as

necessidades;

- Garantia, mediante links e/ou interfaces WEB, do acesso e operação descentralizada do sistema assistencial do PAMO;
- Disponibilização de Módulos de Segurança e Alçadas, permitindo definição de níveis de acesso ao sistema, segundo diferentes áreas operacionais, alçadas de valores, consulta e/ou alteração, sendo a estruturação dos níveis de segurança customizáveis segundo telas e/ou campos do sistema, devendo ainda atender a requisitos de sigilo e segurança quando envolver a integração e o acesso externo;
- Assessoria e adaptação continuada dos sistemas informatizados, notadamente o sistema gestor e as ferramentas de conectividade frente às mudanças legais e tributárias que vierem a ocorrer, alterações internas próprias do benefício oferecido pelo PAMO, ou mesmo mediante as mudanças necessárias em decorrência da própria evolução da medicina;
- Operação de Data Center próprio ou contratado, com segurança física, com controle de acesso, monitoramento completo e gravação de imagens de visita, sistema de alarme e supressão de fogo, brigada de incêndio, redundância de energia com *no breaks* e geradores com SLA de 99%, climatização redundante e controle de umidade.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA os investimentos e despesas em tecnologia, para atendimento as especificidades deste serviço, envolvendo *softwares, links e hosting* de dados.
- Caberá a CONTRATADA o acompanhamento técnico, no decorrer de todo o período contratado.
- Compete à CONTRATADA todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a relação atualizada desse pessoal.
- Deverá a CONTRATADA disponibilizar mensalmente em meio digital cópia de todos os bancos de dados utilizados pelas ferramentas disponibilizadas no âmbito do contrato ambiente informatizado, com recursos e funcionalidades específicas, a ser instalado em local indicado.
- Os custos de cadastramento de usuários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitados pelo Gestor de Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, bem como comunicar imediatamente a CET, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato;
- A CONTRATADA dever comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CET, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- A CONTRATADA deverá tomar todas e quaisquer providências para a proteção do patrimônio da CET, de forma a evitar danos aos mesmos, sob pena de ressarcimento dos eventuais prejuízos causados.

- A CONTRATADA deverá responder pelos atos praticados em prejuízo à CET ou a terceiros, pelo seu pessoal ou pelo uso de material, excluída a CET de quaisquer reclamações e indenizações;
- A CONTRATADA deverá apresentar até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários exigidos em lei, da seguinte forma: recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social - GFIP, recolhimento mensal do INSS dos empregados que integram as equipes objeto do presente contrato, mediante guias da Previdência Social - GPS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como o comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, neste caso, se a CONTRATADA emitir Nota Fiscal autorizada por outro município;
- A CONTRATADA deverá comprometer-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução dos serviços, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e correlatas, isentando a CET de quaisquer responsabilidades.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Instituir o comitê gestor do plano responsável pela interface com a CONTRATADA.
- Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o previsto neste Instrumento.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.
- Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.
- O PAMO obriga-se a adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados, estabelecidas através de diretrizes necessárias ao disciplinamento dos serviços administrativos e técnicos, consubstanciadas nas seguintes ações:
 - Normatização e padronização das demandas e solicitações efetivadas;
 - Gestão dos recursos financeiros e dos serviços previstos;
 - Estabelecimento de sistematização de entrega, recepção e operacionalização dos serviços da Rede contratados;

- Gerenciamento dos serviços em operação de forma a garantir a interoperabilidade e racionalização dos recursos;
- Análise das questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços prestados, identificando eventuais problemas, diagnosticando e propondo medidas preventivas e corretivas;
- Estabelecimento de propostas de padrões para o acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados, de acordo com os níveis de serviços e qualidades requeridas.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- a) Declaração formal emitida pela própria licitante, afirmando sob as penas cabíveis, que possui disponibilidade de pessoal especializado, equipamentos de hardware e sistema informatizado, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto desta licitação;
- b) Mini curriculum dos envolvidos no projeto que comprovem a capacitação técnica na implementação e gerenciamento de projetos similares;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando características, quantidade, unidade e prazo**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

Os atestado(s)/declaração(ões) fornecidos pelas empresas/entidades deverão comprovar o atendimento satisfatório, para a quantidade mínima de 30% do quantitativo de beneficiários a ser licitado, **contemplando os seguintes serviços considerados de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado:**

- i. Sistema informatizado de gestão de plano saúde e odontologia;
- ii. Auditoria e processamento de contas assistenciais;
- iii. Operação de *callcenter* de prestadores e autorização/regulação de serviços médico-assistenciais e odontológicos por meio eletrônico (*internet*) e por tele atendimento;
- iv. Prestação de serviços de assessoria técnica ou consultoria de desenho e/ou reformulação de sistemas de saúde de operadora de autogestão.

Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

- 13.1.1. ADVERTÊNCIA** para os casos, a seguir especificados, de atrasos, descumprimento ou apresentação de falhas nas obrigações contratuais e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET e seus funcionários, suas instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.
- 13.1.1.1** Não cumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos previsto para implantação e início da prestação dos serviços, por responsabilidade/culpa da CONTRATADA.
- 13.1.1.2.** Falhas no Portal Corporativo do PAMO na Internet, identificado com logotipo da **CET** e adequado a todas as normativas e exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e às diretrizes da **CET**.
- 13.1.1.3.** Falhas no Atendimento pelo Call Center, envolvendo alto tempo de espera no atendimento, não solução das dúvidas apresentadas pelos beneficiários e outras dificuldades relatadas.
- 13.1.1.4.** Falhas nos cálculos de co-participação dos custos assistenciais para desconto em Folha de Pagamento e do saldo remanescente.
- 13.1.1.5.** Falhas na geração de arquivos em atendimento às exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (SIP; SIB; NTRP; Radar TISS; Ressarcimento ao SUS; DIOPS, entre outros existentes ou a serem criados).
- 13.1.1.6.** Falhas no desenvolvimento e disponibilização de soluções de *Business Intelligence (BI)*.
- 13.1.2.** Caso a CONTRATADA não atenda ao prazo previsto para implantação e início da prestação dos serviços, por sua responsabilidade/culpa, após a notificação de advertência, incidirá multa de até 1% (um por cento) do valor mensal previsto, por dia decorrido, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso.
- 13.1.3.** Atingido o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso para implantação e início da prestação dos serviços, fica configurada Inexecução Parcial do contrato. Atingido o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso fica configurada Inexecução Total do contrato, desde que o atraso ocorra por responsabilidade/culpa da CONTRATADA.
- 13.1.4.** Pela demora em corrigir as falhas especificadas nos subitens 13.1.1.2 a 13.1.1.6, após a notificação de advertência pela **CET**, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.1.5.** A não correção das falhas previstas nos subitens 13.1.1.2, 13.1.1.3 e 13.1.1.6, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação das mesmas pela **CET**, implicará em multa de 5% do valor mensal do contrato.
- 13.1.6.** A não correção das falhas previstas nos subitens 13.1.1.4 e 13.1.1.5, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação das mesmas pela **CET**, implicará em Inexecução Parcial do contrato.
- 13.1.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal previsto quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.
- 13.1.8.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.1.9. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

13.1.9.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor mensal previsto, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

13.1.9.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

11.1.9.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será aceita a subcontratação exclusivamente para a contratação de links e componentes de comunicação de dados.

14.1.1. Os serviços indicados poderão ser subcontratados somente após a autorização da **CET**.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **CUSTO ASSISTENCIAL (EM MILHARES) DOS ÚLTIMOS 12 MESES:**

SET-22	OUT-22	NOV-22	DEZ-22	JAN-23	FEV-23
R\$ 16.304	R\$ 16.450	R\$ 15.350	R\$ 16.407	R\$ 15.678	R\$ 15.834
MAR-23	ABR-23	MAI-23	JUN-23	JUL-23	AGO-23
R\$ 10.587	R\$ 16.377	R\$ 16.966	R\$ 17.124	R\$ 17.484	R\$ 17.383

- **FAIXA ETÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS:**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	% PARTICIPAÇÃO
Até 18	1.390	16,9%
19 – 23	619	7,5%
24 – 28	77	1,0%
29 – 33	34	0,4%
34 – 38	166	2,0%
39 – 43	460	5,6%
44 – 48	749	9,1%
49 – 53	1.093	13,3%
54 – 58	1.505	18,3%
59+	2.126	25,9%
TOTAL	8.219	100,0%

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EXPEDIENTE Nº 0602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE SISTEMAS E/OU OPERADORAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ANEXO II - PROPOSTA

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL/E-MAIL:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	VALOR (R\$)	
				Unitário	Total
1.	Implantação (A)	Unitário	1		

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Estimada	Unitário	Total Mensal
2.	Administração (B)	Vidas/mês	8.219		
VALOR (R\$) PARA 12 MESES (B)					

PREÇO TOTAL PARA 12 MESES DE CONTRATO (R\$) = (A) + (B)	
--	--

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL./E-MAIL:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ().

Declaramos que a presente proposta foi elaborada de maneira independente e que o prazo de sua validade é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, **e, sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

Cargo:

R.G.:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EXPEDIENTE Nº 0602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE SISTEMAS E/OU OPERADORAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos e Locais de Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços

Cláusula Sétima - Do Valor e Preços

Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento

Cláusula Nona - Do Reajuste

Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Primeira - Das Garantias

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais e Confidencialidade

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

EXPEDIENTE Nº 0602/23

**CONTRATO Nº XX/XXXX, CELEBRADO ENTRE
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
- CET E A EMPRESA....**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na _____, CEP _____, com telefone(s) nº(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a contratação de empresa com especialização comprovada na operacionalização e suporte à gestão de sistemas e/ou operadoras de saúde, contemplando cadastro, operação, gestão, regulação de procedimentos assistenciais e odontológicos, processamento e auditoria das contas médico hospitalares e odontológicos, suporte e assessoria na gestão e negociação dos contratos firmados com a rede de prestadores do PAMO e seus respectivos termos de credenciamento, conectividade, suporte tecnológico via sistema integrado de informações, bem como assessoria e consultoria técnica para a administração do PAMO, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/24**, com o **ANEXO I** - Termo de Referência, com o **ANEXO II** - Proposta e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento, compreendendo:

1.1.1. Implantação, operação e regulação de procedimentos assistenciais, envolvendo implantação dos módulos de gestão em saúde, cadastro de usuários e prestadores, faturamento, regras do sistema assistencial em saúde, gestão da sinistralidade, autorização e regulação médico-assistencial, implantação e manutenção de sistema automatizado de envio e processamento de contas assistenciais médicas, segurança, relatórios e interfaces, incluindo também a disponibilização de todo o ambiente informatizado para esta operação (nuvem);

1.1.2. Portal Corporativo para o PAMO na Internet, identificado com logotipo da CET e adequado a todas as normativas e exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que permita acesso de todos os beneficiários mediante *login* e senha, para consulta à rede credenciada, Rol de Procedimentos da ANS, coberturas oferecidas pelo PAMO, demonstrativos de despesas de titulares e dependentes, tabelas de coparticipação, situação cadastral, atualizações de dados, etc.;

1.1.3. Processamento e auditoria das contas médico-hospitalares, definição das rotinas de auditoria médica em pacientes para liberação de procedimentos cirúrgicos específicos, atividades de auditoria eletrônica de materiais e medicamentos (OPME), bem como a auditoria interna e externa, análise técnica e administrativa de contas assistenciais;

1.1.4. Geração de arquivos em atendimento às exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tais como:

- SIP;
- SIB;
- NTRP;
- Radar TISS;
- Ressarcimento ao SUS;
- DIOPS; entre outros existentes ou a serem criados.

- 1.1.5.** Gerar informações pertinentes para recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar (TPS);
- 1.1.6.** Gerar a troca de informações conforme o Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente, com total integração com o sistema de conectividade e faturamento eletrônico;
- 1.1.7.** Permitir a implementação de exigências e produtos, bem como prover atualizações decorrentes de alterações legais e novas normas providas da ANS e demais órgãos competentes;
- 1.1.8.** Gerar e emitir extrato de despesas e descontos no Plano de Saúde, além de consulta via *web* para beneficiários;
- 1.1.9.** Emitir extrato mensal e anual de despesas de Reembolso Médico, por beneficiário, estratificado por dependente e prestador, para fins de Imposto de Renda e DMED.
- 1.1.10.** Arquivamento de histórico do beneficiário, registrando volumes de internações, diárias, consultas médicas por especialidade, SADT, sessões de psicologia, sessões de fonoaudiologia, valores de reembolso, despesas ambulatoriais, despesas em internação, além de outros parâmetros.
- 1.1.11.** Apoio técnico à gestão dos contratos e termos de credenciamento, contemplando a realização de visitas e perícias de credenciamento, emissão de pareceres técnicos e negociais de suporte ao credenciamento, acompanhamento da execução contratual, suporte para aplicação de penalidades, suporte à elaboração e manutenção de manual de credenciamento e estudo para implantação de sistema de identificação biométrica dos beneficiários;
- 1.1.12.** Conectividade e Suporte Tecnológico, contemplando desenvolvimento de Portal TISS, realizando protocolo de transferência de informações de saúde suplementar (Padrão TISS 3.00.01 e posteriores), com todas as suas alterações de versões processadas pela ANS, sistema de informação integrado para gestão médico-hospitalar, envolvendo ferramentas para validação de beneficiários ou usuários, autorização eletrônica de atendimentos, envio eletrônico de contas assistenciais, publicação de extratos de pagamentos e recursos de glosas eletronicamente, e soluções de *Business Intelligence* (BI);
- 1.1.13.** Assessoria e Consultoria Técnica e Suporte à Gestão, suporte à gestão de casos críticos (*cases*), elaboração de relatórios financeiros, administrativos e gerenciais mensais, relativos ao desempenho do PAMO, bem como detalhamento circunstanciado dos processos de autorização de procedimentos, atendimentos e pagamentos;
- 1.1.14.** Objetivando racionalizar/reduzir os custos com as despesas assistenciais, principalmente com internações e cirurgias, a contratada deverá implementar ações em conjunto com o Comitê Executivo da CET, visando à redução dos custos projetados junto à rede credenciada, não sendo admitida para este fim a perda de qualidade do atendimento aos beneficiários.
- 1.1.15.** Contemplar a utilização do padrão TUSS, tanto para autorização quanto para faturamento de serviços;
- 1.1.16.** Permitir a utilização de tabelas de equivalência entre o padrão TUSS e as demais tabelas (AMB, CIEFAS, Unidas, CBHPM etc.);
- 1.1.17.** Permitir a parametrização de pacotes conforme a tratativa com os credenciados;
- 1.1.18.** Gerenciar os serviços odontológicos;
- 1.1.19.** Ter incorporados e atualizados periodicamente os dados da tabela BRASÍNDICE e SIMPRO;
- 1.1.20.** Permitir cadastrar materiais e equipamentos;

1.1.21. Administrar se o procedimento poderá ser realizado pelo profissional solicitante ou qual especialidade poderá realizá-lo;

1.1.22. Gerenciar tratamentos seriados e registrar os beneficiários que estão em tratamento, tais como: fisioterapia, acupuntura, tratamento odontológico, quimioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Hemodiálise etc.;

1.1.23. Gerenciar acionamentos de serviço de Remoção, identificando o tipo de ambulância (UTI, Simples, Neonatal e Psiquiátrica), o prestador de serviços, o valor por hora e quilometragem, bem como gerar o pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo total do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir data da sua assinatura.

2.1.1. Fica estipulado o direito de rescisão antecipada pela **CET** após o sexto mês de vigência contratual, no caso de contratação de um plano de saúde privado em substituição ao atual plano de autogestão.

2.1.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus à **CET** ou qualquer tipo de indenização à Contratada.

2.1.3. Caso seja necessária a prorrogação da vigência contratual, esta poderá ocorrer em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

2.2. Os prazos para a execução dos serviços estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência**.

2.3. Os locais de prestação dos serviços que deverão ocorrer de forma presencial estão concentrados na região metropolitana de São Paulo, de acordo com o **ANEXO I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA** responder por toda e qualquer imperfeição porventura constatada na execução do serviço.

4.2. Caberá à **CONTRATADA** manter equipe técnica e operacional para apoiar o PAMO durante a vigência do contrato.

4.3. Deverá a **CONTRATADA** facilitar a plena função de fiscalização pelo PAMO ou empresa contratada pelo PAMO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das penalidade de multa prevista.

4.4. Caberá à **CONTRATADA** contratar e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, incluindo encargos e obrigações legais, o pessoal adequado e capacitado para execução dos serviços estabelecidos.

4.5. A **CONTRATADA** deverá executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo.

4.6. Manterá a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que

propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial o nível da equipe de técnicos.

4.7. Caberá à **CONTRATADA** pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do contrato estabelecido.

4.8. Deverá a **CONTRATADA** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao PAMO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.9. O PAMO não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.10. Os serviços deverão ser implantados em um período de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, prazo este não compreendido na remuneração mensal.

4.11. A implantação dos serviços, incluindo customização de sistemas, migração de dados, testes paralelos e operacionais, a eventual contratação e treinamento de pessoal, adequação de sistemas informatizados, criação de interfaces, inclusão de cadastros de usuários e prestadores, bem como qualquer outro item, inclusive os relativos à infraestrutura, previstos neste Termo, garantindo-se a adequação operacional total às normas e regras vigentes do PAMO será de responsabilidade da **CONTRATADA** e está sendo custeada pela Taxa de Implantação.

4.12. Ao final do contrato, deverá a **CONTRATADA** permanecer em operação dualizada, garantindo assim a prestação de serviços em solução de continuidade, para os sistemas informatizados e de infraestrutura; incluindo atualização diária dos dados para o PAMO, bem como os *layout* (desenhos dos bancos de dados), documentados. Em caso de interrupção de contrato, os sistemas deverão funcionar no PAMO, sendo a **CONTRATADA** responsável por esta transferência de dados para execução do banco de dados.

4.13. A prestação de serviços administrativos e operacionais deverá ser executada durante a vigência contratual inicial, prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de sessenta meses, na forma da lei.

4.14. Se em 60 (sessenta) dias não houver o início do novo sistema para a **CONTRATADA**, por motivos alheios à sua vontade, como falta de informação e dados prestados por parte do PAMO, a remuneração passará a ser devida à primeira.

4.15. Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo PAMO conforme especificado neste documento, sujeita ainda a fiscalização quanto à conformidade destes serviços.

4.16. Caberá à **CONTRATADA** a implantação de equipamentos e tecnologias, incluindo a responsabilização pela manutenção do parque tecnológico em compatibilidade às condições exigidas e adotadas no momento inicial de prestação de serviços (equipamentos de informática).

4.17. Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo PAMO, sujeita sempre a fiscalização, pela própria Entidade, quanto à conformidade destes serviços;

4.18. A direção técnica e administrativa dos serviços caberá à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução. A **CONTRATADA** será representada por um preposto, apresentado como GESTOR DO PROJETO, o qual a representará nos assuntos relativos aos serviços contratados; a **CONTRATADA** será também representada por seu Coordenador Técnico, com graduação em nível superior, indicado junto ao estabelecimento do Contrato entre as partes, o qual responderá localmente pela operacionalização e o dia-a-dia da execução dos serviços, bem como identificará um Consultor Técnico Sênior, profissional médico, com experiência em gestão de sistemas de saúde, e

comprovada atuação na área e/ou especialização em gestão de saúde coletiva, administração em saúde ou medicina preventiva e social.

4.19. Compete à **CONTRATADA** a emissão de relatórios financeiros, administrativos e gerenciais, diários, semanais, mensais, conforme a natureza do serviço, ou esporádicos a pedido da PAMO, além de detalhamento circunstanciado dos processos de pagamento, bem como a assessoria técnica contínua na operacionalização do Sistema.

4.20. Caberá à **CONTRATADA**, fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços contratados que o PAMO julgar necessário conhecer ou analisar.

4.21. Caberá à **CONTRATADA** executar, às suas custas, os reparos dos serviços realizados em desacordo, bem como facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização pela **CONTRATANTE**, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das penalidades de multa prevista.

4.22. Caberá a **CONTRATADA** todos os custos e despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, seguros, fretes e demais custos decorrentes da contratação, bem como por quaisquer obrigações relativos a direito autoral.

4.23. Compete à **CONTRATADA** a realização de reuniões periódicas e/ou emergenciais, de caráter gerencial e/ou técnico, durante toda a vigência do contrato, para avaliar os trabalhos, ocorrências e problemas, adotar resoluções, dar provimento a ações e obter esclarecimento de pendências, desde que comunicadas com antecedência de 48 horas (ou até de imediato, de acordo com a urgência requerida), a serem realizadas em horário comercial, nas dependências do PAMO.

4.24. Compete à **CONTRATADA** a manutenção de sigilo e reserva quanto às informações e aos documentos recebidos, ou tomados em ciência, em função ou na execução dos serviços.

4.25. A **CONTRATADA**, através de seus prepostos e demais profissionais e especialistas de seu quadro, fornecerá todo o suporte e assessoria no desenvolvimento dos trabalhos de expansão e operação do PAMO, incluindo, entre outros estudos, simulações e pareceres sobre aspectos do modelo operacional, assistencial, de financiamento e custeio do plano, pareceres sobre aspectos de remuneração e dimensionamento da rede prestadora de serviços médico-hospitalares e odontológicos, apoio no desenvolvimento de regulamentos, normas e rotinas, assistenciais ou operacionais.

4.26. Caberá à **CONTRATADA** a emissão em meio magnético, de interfaces operacionais, incluindo a execução de relatórios ou interfaces de cunho financeiro, interfaces de descontos por participação de servidores, interfaces de valores a serem creditados, interfaces de cálculos de contribuições e impostos, por créditos, de rotina mensal ou anual, relativos aos créditos da rede credenciada.

4.27. Compete à **CONTRATADA** garantir toda a segurança dos sistemas informatizados desenvolvidos e implantados em função deste contrato.

4.28. São, ainda, de responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.28.1. Execução de cópias de segurança (ou *backup*) com periodicidade diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou eventual, conforme determinação do PAMO;

4.28.2. Manutenção de facilidades de controle de acesso aos sistemas que permitam identificar acessos e alterações cadastrais ou em regras do plano;

4.28.3. Conexão única do PAMO com os sistemas oferecidos, com implantação que atenda a garantias de contingência de comunicação, através da contratação de circuitos de, pelo menos, duas prestadoras de serviços de telecomunicações distintas;

4.28.4. Disponibilização de 02 (dois) *links* de comunicação de dados, permanentes, síncronos,

velocidade mínima de 1 Mbps, provenientes de diferentes operadoras, conectados à Data Center da **CONTRATADA**;

4.28.5. Disponibilização dos equipamentos necessários para os referidos serviços de acesso, como roteadores e gerenciadores de serviços;

4.28.6. Os *links* disponibilizados deverão ser permanentes, síncronos, com velocidade adequada ao serviço, com alta disponibilidade, contingenciados por meios físicos distintos (par metálico, fibra óptica ou rádio enlace) e balanceados com dimensionamento de acordo com as necessidades;

4.28.7. Garantia, mediante *links* e/ou interfaces WEB, do acesso e operação descentralizada do sistema assistencial do PAMO;

4.28.8. Disponibilização de Módulos de Segurança e Alçadas, permitindo definição de níveis de acesso ao sistema, segundo diferentes áreas operacionais, alçadas de valores, consulta e/ou alteração, sendo a estruturação dos níveis de segurança customizáveis segundo telas e/ou campos do sistema, devendo ainda atender a requisitos de sigilo e segurança quando envolver a integração e o acesso externo;

4.28.9. Assessoria e adaptação continuada dos sistemas informatizados, notadamente o sistema gestor e as ferramentas de conectividade frente às mudanças legais e tributárias que vierem a ocorrer, alterações internas próprias do benefício oferecido pelo PAMO, ou mesmo mediante as mudanças necessárias em decorrência da própria evolução da medicina;

4.28.10. Operação de Data Center próprio ou contratado, com segurança física, com controle de acesso, monitoramento completo e gravação de imagens de visita, sistema de alarme e supressão de fogo, brigada de incêndio, redundância de energia com *no breaks* e geradores com SLA de 99%, climatização redundante e controle de umidade.

4.28.11. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os investimentos e despesas em tecnologia, para atendimento as especificidades deste serviço, envolvendo *softwares*, *links* e *hosting* de dados.

4.28.12. Caberá a **CONTRATADA** o acompanhamento técnico, no decorrer de todo o período contratado.

4.28.13. Compete à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a relação atualizada desse pessoal.

4.28.14. Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar mensalmente em meio digital cópia de todos os bancos de dados utilizados pelas ferramentas disponibilizadas no âmbito do contrato ambiente informatizado, com recursos e funcionalidades específicas, a ser instalado em local indicado.

4.28.15. Os custos de cadastramento de usuários serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.28.16. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitados pelo Gestor de Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, bem como comunicar imediatamente a CET, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato;

4.28.17. A **CONTRATADA** dever comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CET, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

4.28.18. A **CONTRATADA** deverá tomar todas e quaisquer providências para a proteção do patrimônio da CET, de forma a evitar danos aos mesmos, sob pena de ressarcimento dos eventuais prejuízos causados.

4.28.19. A **CONTRATADA** deverá responder pelos atos praticados em prejuízo à **CET** ou a

terceiros, pelo seu pessoal ou pelo uso de material, excluída a CET de quaisquer reclamações e indenizações;

4.28.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários exigidos em lei, da seguinte forma: recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social - GFIP, recolhimento mensal do INSS dos empregados que integram as equipes objeto do presente contrato, mediante guias da Previdência Social - GPS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como o comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, neste caso, se a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal autorizada por outro município;

4.28.21. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução dos serviços, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e correlatas, isentando a CET de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsáveis pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente informações do seu andamento.

5.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

5.3. Instituir o comitê gestor do plano responsável pela interface com a **CONTRATADA**.

5.4. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme o previsto neste Instrumento.

5.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

5.7. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

5.8. O PAMO obriga-se a adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a **CONTRATADA** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados, estabelecidas através de diretrizes necessárias ao disciplinamento dos serviços administrativos e técnicos, consubstanciadas nas seguintes ações:

5.8.1. Normatização e padronização das demandas e solicitações efetivadas;

5.8.2. Gestão dos recursos financeiros e dos serviços previstos;

5.8.5. Estabelecimento de sistematização de entrega, recepção e operacionalização dos serviços da Rede de contratados;

5.8.6. Gerenciamento dos serviços em operação de forma a garantir a interoperabilidade e racionalização dos recursos;

5.8.7. Análise das questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços prestados, identificando eventuais problemas, diagnosticando e propondo medidas preventivas e corretivas;

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	VALOR (R\$)	
				Unitário	Total
1.	Implantação (A)	Unitário	1		
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Estimada	Unitário	Total Mensal
2.	Administração (B)	Vidas/mês	8.219		
VALOR (R\$) PARA 12 MESES (B)					

PREÇO TOTAL PARA 12 MESES DE CONTRATO (R\$) = (A)	
+ (B)	

7.2. Todos os demais custos fixos envolvidos na prestação do serviço deverão estar inclusos nos valores acima definidos.

7.3. Os preços unitários/totais para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após a realização do **Serviço de Implantação** e o aceite da **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal para pagamento que será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos do término da implantação.

8.2. Para o pagamento do **Serviço de Administração**, a **CONTRATADA** encaminhará mensalmente à **CET**, até o primeiro dia útil do mês subsequente à efetiva execução dos serviços, a quantidade de beneficiários ativos no sistema no mês de execução, que será conferida pela **CET**, para emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, calculando-se o valor unitário per capita multiplicado pela quantidade de beneficiários aferidos.

8.3. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente pela fiscalização da **CET** em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

8.3.1. O período de apuração das medições será do dia 01 (um) ao dia 30 (trinta) de cada mês.

8.3.2. A **CET** confirmará se todos os serviços prestados naquele período, ou seja, do dia 01 (um) ao dia 30 (trinta) de cada mês, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

8.4. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo e das Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência.

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido no

item 4.6 ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

8.5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- c) Recibo de conectividade social;
- d) Folha de pagamento dos empregados que prestaram serviços na CET, relativa ao mês da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

8.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.7. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.10. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das penalidades de multa.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET*, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

12.1.1. ADVERTÊNCIA para os casos, a seguir especificados, de atrasos, descumprimento ou apresentação de falhas nas obrigações contratuais e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET** e seus funcionários, suas instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.

12.1.1.1. Não cumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos previsto para implantação e início da prestação dos serviços, por responsabilidade/culpa da **CONTRATADA**.

12.1.1.2. Falhas no Portal Corporativo do PAMO na Internet, identificado com logotipo da **CET** e adequado a todas as normativas e exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e às diretrizes da **CET**.

12.1.1.3. Falhas no Atendimento pelo *Call Center*, envolvendo alto tempo de espera no

atendimento, não solução das dúvidas apresentadas pelos beneficiários e outras dificuldades relatadas.

12.1.1.4. Falhas nos cálculos de coparticipação dos custos assistenciais para desconto em Folha de Pagamento e do saldo remanescente.

12.1.1.5. Falhas na geração de arquivos em atendimento às exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (SIP; SIB; NTRP; Radar TISS; Ressarcimento ao SUS; DIOPS, entre outros existentes ou a serem criados).

12.1.1.6. Falhas no desenvolvimento e disponibilização de soluções de *Business Intelligence (BI)*.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo previsto para implantação e início da prestação dos serviços, por sua responsabilidade/culpa, após a notificação de advertência, incidirá multa de 1% (um por cento) do valor mensal previsto, por dia decorrido, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso.

12.1.3. Atingido o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso para implantação e início da prestação dos serviços, fica configurada Inexecução Parcial do contrato. Atingido o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso fica configurada Inexecução Total do contrato, desde que o atraso ocorra por responsabilidade/culpa da **CONTRATADA**.

12.1.4. Pela demora em corrigir as falhas especificadas nos **subitens 12.1.1.2 a 12.1.1.6**, após a notificação de advertência pela **CET**, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.5. A não correção das falhas previstas nos **subitens 12.1.1.2, 12.1.1.3 e 12.1.1.6**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação das mesmas pela **CET**, implicará em multa de 5% do valor mensal do contrato.

12.1.6. A não correção das falhas previstas nos **subitens 12.1.1.4 e 12.1.1.5**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da notificação das mesmas pela **CET**, implicará em Inexecução Parcial do contrato.

12.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal previsto quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.

12.1.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.1.9. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.1.9.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor mensal previsto, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.1.9.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.1.9.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.1.10. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.13. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.1.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.15. A compensação citada no item **12.1.13** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.16. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.17. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.18. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será aceita a subcontratação exclusivamente para a contratação de links e componentes de comunicação de dados.

13.1.1. Os serviços indicados poderão ser subcontratados somente após a autorização da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos

contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1 As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2 As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2 Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16.1.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

16.1.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

16.1.3. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

17.1 Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2 A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no *Código de Conduta e Integridade da CET*, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

17.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

17.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

17.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

17.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Local e data

PELA CET

PELA CONTRATADA

NOME/ RG/ CPF

TESTEMUNHAS:

1) **CET**

2) **CONTRATADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EXPEDIENTE Nº 0602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE SISTEMAS E/OU OPERADORAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome da empresa:
Endereço Completo:
CNPJ Nº:

, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº . DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da
verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na
Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos
Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome por extenso:
RG
CPF/MF
Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EXPEDIENTE Nº 0602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE SISTEMAS E/OU OPERADORAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ANEXO V

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua n.º , inscrito no CNPJ sob o n.º , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua n.º inscrita no CNPJ sob o n.º , até o limite de R\$ (), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato n.º , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificção.
 - 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
 - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
 - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
 - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO

S/A *

*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

EXPEDIENTE Nº 0602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DE SISTEMAS E/OU OPERADORAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E SISTEMA INFORMATIZADO

Declaro, para fins de prova de **Qualificação Técnica**, dispor de pessoal especializado, equipamentos de hardware e sistema informatizado, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto desta licitação, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo.

PESSOAL ESPECIALIZADO		
NOME DO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
EQUIPAMENTOS DE HARDWARE		
SISTEMA INFORMATIZADO		

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)